

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SILVIA REGINA MARTIN

A INSERÇÃO DAS MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS: UMA CRÍTICA
CRIMINOLÓGICA À CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO

CURITIBA
2013

SILVIA REGINA MARTIN

A INSERÇÃO DAS MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS: UMA CRÍTICA
CRIMINOLÓGICA À CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO

Monografia apresentada como requisito parcial à
conclusão do Curso de Direito, da Faculdade de
Direito, Setor de Ciências Jurídicas da
Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Katie Silene Cáceres
Arguello

CURITIBA
2013

TERMO DE APROVAÇÃO

SILVIA REGINA MARTIN

**A INSERÇÃO DAS MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS:
uma crítica criminológica à construção social do gênero**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

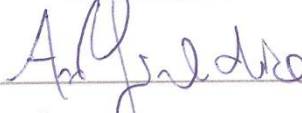


KATIE SILENE CÁCERES ARGÜELLO
Orientador

Coorientador



PAULO CÉSAR BUSATO - *Direito Penal e
Processual Penal*
Primeiro Membro



ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Segundo Membro

AGRADECIMENTOS

Não há como prestar homenagem a todos aqueles que contribuíram para que hoje eu estivesse aqui, finalizando este Curso de Direito, sem fazer uma breve viagem no tempo. Acredito que vivemos em um constante processo de aprimoramento como seres humanos, e pais, família, educadores, colegas e amigos são figuras indispensáveis à concretização do amadurecimento.

Agradeço à minha mãe e ao meu pai por sempre estarem presentes, por me ensinarem a ser uma pessoa correta e por me estimularem a estudar e procurar um futuro melhor. Minha mãe é meu exemplo, jamais conheci pessoa mais correta e honesta, no sentido de honestidade de caráter, não naquele sentido patriarcal estigmatizador. Toda sua vida se resumiu em trabalhar para proporcionar uma existência digna para mãe, irmãos e agora, na maturidade, para mim. Sempre serei grata por todos os sacrifícios que ela fez para que atravessássemos os períodos mais difíceis e para que eu pudesse fazer um curso pré-vestibular e estar aqui hoje. Posso afirmar que, sem contar meu esforço, graças a ela fui aprovada no vestibular da federal.

Meu pai é aquele que sempre soube se disciplinar e planejar o futuro, seu mérito para além das grandes realizações que constituiu ao longo de seus mais de 70 anos de vida é sempre ter se mantido uma pessoa simples, é nunca ter deixado de lado o menino que brincava na chácara da nona e que subia em cima das árvores quando chegava uma visita. Este último traço eu puxei, apesar de às vezes não ter um lugar para me esconder. Filho de imigrantes italianos, passou por dificuldades e teve pouco estudo, o que não impediu que fosse um autodidata. Com ele aprendi a valorizar o que tenho.

Como este trabalho versará sobre feminismo, nada mais justo do que exaltar minhas avós e suas condutas “rebeldes” em épocas difíceis para as mulheres. Minha avó paterna não tive o prazer de conhecer, mas sua presença se faz constante a cada história que meu pai conta. Separou-se do meu avô e cuidou de seis crianças, muitas vezes passando fome para que elas tivessem o que comer, além de ter sido conselheira e mentora de todo o sucesso que seus filhos alcançaram.

Minha avó materna, que eu, desde que me conheço por gente, ia visitar todo domingo, faleceu em fevereiro deste ano. Depois de meus pais, foi a figura familiar

mais querida e que mais esteve presente na minha vida. Foi uma das primeiras mulheres a se divorciar após a aprovação da respectiva lei e obviamente sofreu o preconceito por ser “mulher separada”. Teve seis filhos, um deles nasceu morto e também sofreu um aborto. Era uma mulher forte, dura, de personalidade difícil, que pingava gotas de limão nos olhos “para limpar a vista”. Sua fragilidade veio com o Mal de Alzheimer que a debilitou e torturou por alguns eternos anos. Sempre estará comigo, onde quer que esteja.

Após a família, base da educação de toda pessoa, devo agradecer a todos os professores que tive em minha vida, desde o jardim de infância até a graduação. A figura do professor não é e nunca foi valorizada como devidamente merece ser, a importância de um bom orientador, de um bom mestre para guiar nossos passos desde a infância até a maturidade é tamanha e poucos se dão conta da contribuição deles para nossa personalidade e nossa visão de mundo. O professor é o ser mais generoso porque divide seu conhecimento e ajuda a formar pessoas. Posso afirmar que entrei na faculdade já encaminhada pelos mestres anteriores, mas estes 5 anos de graduação me fizeram concluir que realmente sairei daqui formada, no sentido mais amplo que esta palavra pode ter.

Agradeço à professora Katie pela abertura e disponibilidade quando pedi sua orientação, mas especialmente por ter proporcionado à minha turma, por três anos, aulas de Direito Penal mais humanas, por incluir no programa a criminologia, que infelizmente nosso currículo não abrangia e que pouco é aceita em ambientes acadêmicos. Recordo-me de quando ainda não estava na faculdade e me questionava sobre o que levava pessoas a cometerem crimes e o papel da sociedade nesse contexto. Acredito que mesmo sem saber sempre tive uma inclinação ao pensamento dito de esquerda, mas muitas dúvidas e confusões me atormentavam sobre o assunto “crime”. Através da graduação pude perceber que a criminologia crítica resolvia todos os meus questionamentos. Sou grata à professora por me permitir ter a cada aula mais contato com esta área do Direito e me estimular a estudá-lo cada dia mais.

Agradeço também ao professor André Giamberardino, orientador no Núcleo de Prática Jurídica Penal, graças a ele definitivamente tomei gosto pelo Direito Penal e Processual Penal. Inesquecíveis as aulas bem humoradas e a simplicidade do professor, sempre solícito e disposto a ajudar, além de sua incansável luta pela Defensoria Pública no Paraná. A visita à Vila Torres e ao Complexo de

Penitenciárias de Piraquara foram experiências muito ricas e importantes para mim. A visita à comunidade mostrou-me que, muito além dos discursos que ouvimos na faculdade, a defensoria pública é realmente imprescindível, e que, infelizmente, para muitas pessoas a miséria não é uma escolha, como muitos supõem. Quanto às penitenciárias, acredito que todo aluno de Direito deveria conhecer “o sistema” por dentro. Por todas estas experiências, sou grata.

Não posso deixar de mencionar outros professores da casa que foram especiais, como o professor Luis Fernando e as viagens pela história do direito, o professor Eroulths e o inesquecível discurso de defesa do prédio histórico ante a reforma que transformaria a faculdade em um “shopping”, o professor Pianovski e a preocupação em trazer para a sala de aula o lado da mulher e do homossexual no direito de família, o professor Elton e sua visão crítica da realidade, o professor Vieira e suas piadinhas, a professora Márcia Carla, exemplo de mestre e o professor Sérgio Moro que, apesar de certos posicionamentos, abraçou nossa turma. Cada um deles ofereceu sua contribuição para a definição do caminho que pretendo seguir e são meus exemplos de pessoas e profissionais.

Aos amigos e colegas: sem vocês a faculdade não seria a mesma! Sei que alguns eu não verei mais após a graduação, mas guardarei de cada um boas lembranças. Ao meu melhor amigo Marcel: “amigo não se escolhe, se reconhece” e você é o irmão que eu escolhi ter. “O que você tem dificuldade de expressar a um não afim, sai simples e claro diante de alguém com quem você tem afinidade” Artur da Távola. Agradeço pelo companheirismo e pela amizade: Nara, Kassiana, Pâmela e Laura. Vocês são para a vida inteira!

Aos colegas da “N2” agradeço pela proximidade, solicitude, pelos bons momentos nas festas e por serem quem são sem medo dos preconceitos dos demais, por serem fortes e defenderem o que acham certo, por darem a cara a tapa, por serem engajados, irem a manifestações e marchas sem esmorecer pelas críticas negativas, por serem também objeto da minha admiração. Tenho certeza que um futuro brilhante os espera.

Apesar da pouca proximidade com os integrantes, agradeço à Frente de Esquerda por reunir os alunos e fazer uma política acadêmica inclusiva. Que os atuais e futuros acadêmicos encontrem uma Faculdade de Direito que abrace as minorias, que pare de fingir que não existe preconceito em prol de uma pretensa neutralidade, que as mulheres deixem de ser ridicularizadas por defenderem seus

direitos, que os gays possam ser gays em toda sua plenitude na frente de todos e não recolhidos às suas casas e que os mais reacionários entendam, finalmente, que não é pecado nenhum rever suas velhas idéias. Fica o agradecimento e a esperança no futuro.

Aos companheiros de estágio no Tribunal de Justiça: vocês não têm noção do quanto foram importantes para meu crescimento. Conheci pessoas maravilhosas, talentosas, dedicadas, preocupadas em prestar um serviço digno, além de muito especiais. Meus agradecimentos à Fernanda, Danilo, Mauro, Juliana, Márcio, Stephanie, Lucas e todos aqueles com quem tive mais contato. Agradeço também à pessoa que me indicou ao estágio e que até hoje não sei quem é.

Agradeço também a todos aqueles que, independentemente de maior ou menor proximidade, tocaram minha vida de forma positiva.

Desculpo-me pelo tamanho dos agradecimentos, mas acredito que não poderia retirar nem uma palavra ou frase que aqui coloquei sem desmerecer alguém.

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo tratar da inserção da mulher no tráfico de drogas a partir de um olhar da criminologia crítica e da criminologia feminista. O tema relativo às drogas gera polêmicas tendo em vista o fracasso da atual política de diversos países no combate ao uso e comercialização dessas substâncias. Desse modo, a descriminalização e legalização se mostram a melhor saída para controlar este problema que é uma questão social. O número de prisões relativas às condutas relacionadas na atual lei de drogas tem aumentado significativamente, inclusive entre as mulheres, que, sendo minoria no ambiente prisional vêm seus direitos serem violados e esquecidos. O tráfico de drogas nada mais é do que um negócio que necessita sair da ilicitude a fim de que as pessoas pobres e marginalizadas deixem de ser abarcadas pelo sistema de justiça criminal e tenham suas esperanças e perspectivas de vida perdidas. Afinal, este encarceramento em massa de pessoas envolvidas com tráfico tem sido apenas mais um meio de controle social pelo estado.

Palavras-chave: tráfico de drogas, mulheres, construção social de gênero, criminologia feminista

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 PANORAMA GERAL	13
2.1 A seletividade do sistema penal.....	13
2.2 O tráfico de drogas e os discursos oficiais.....	16
2.3 O tráfico de drogas no Brasil.....	23
3 CRIMINOLOGIA E FEMINISMO	28
3.1 O direito penal e a mulher.....	28
3.2 A evolução do papel da mulher	30
3.3 As teorias feministas no direito.....	33
4 A INSERÇÃO DA MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS	39
4.1 Elementos Empíricos.....	40
4.2 O espaço prisional feminino	54
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58

1 INTRODUÇÃO

O que se pretende neste trabalho é abordar o problema da criminalização do tráfico de drogas associado à questão inerente à participação das mulheres dentro deste contexto. Conforme será demonstrado, é crescente o número de mulheres que se envolvem com o tráfico de drogas no Brasil e se encontram presas em penitenciárias de todo país.

Além da análise referente à população carcerária feminina envolvida neste dilema, serão levados em consideração também aspectos gerais e críticos acerca do ideário que se tem hoje a respeito da droga. Assim, a parte inicial desta obra tem por escopo apresentar um panorama amplo baseado nos postulados da criminologia crítica.

Serão analisados brevemente aspectos históricos acerca da criminalização da droga e seus reflexos no Brasil até o momento atual, bem como elementos teóricos e críticos sobre essa política. Dados referentes a pesquisas com mulheres presas também serão objeto de investigação neste trabalho, e por fim, como apoio, aspectos ligados ao feminismo também serão perscrutados.

Conforme se mostrará neste trabalho, o direito penal perpetuou o status da droga como inimigo público número um, acompanhando a onda levantada pelo Proibicionismo¹ a partir do século passado.

A observação da realidade nos faz constatar que a lei de tóxicos, teoricamente feita para todos, é relativizada em sua aplicação conforme a posição social do sujeito “transgressor”. Como observa Vera Malaguti Batista, a lei antidrogas é aplicada em seu rigor mais excessivo quando se trata de um pobre “marginal”, mas o antiproibicionismo é largamente aplicado quando se trata do

¹ “O modelo proibicionista de controle de drogas opõe-se aos demais modelos alternativos por seu fundamento jurídico-moral, unido ao sanitário-social, e constitui hoje o modelo internacional imposto a todos os países pelas Nações Unidas por meio de tratados internacionais vinculantes, que sujeitam os países não aderentes a sanções internacionais econômicas. Foi implementado em oposição ao total liberalismo que existia até o início do século XX, e caracteriza-se pelo controle da oferta, da produção e do consumo. Busca dissuadir o uso de determinadas substâncias através da coação e da ameaça de punição, em especial com pena de prisão, e tem por objetivo alcançar o ideal da abstinência.” RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. *Controle Penal sobre as Drogas Ilícitas: O Impacto do Proibicionismo no Sistema Penal e na Sociedade*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito. São Paulo: USP, 2006. p. 45-46.

playboy de classe média pego com grande quantidade de droga². O pobre com grande quantidade é considerado traficante e segue pelo sistema penal até a anulação de sua perspectiva de vida, enquanto o rico ou o sujeito de classe média, pego nas mesmas condições, é considerado apenas usuário e recebe um tratamento “diferenciado”.

Dessa forma, verifica-se a seletividade do sistema punitivo e sua respectiva predileção pelo sujeito desprovido de oportunidades e em condição social considerada inferior, conforme se discorrerá no capítulo inicial.

Neste ensejo cabe a crítica da criminologia em sua vertente mais radical, pois, conforme ensina Juarez Cirino dos Santos, há uma ligação significativa entre controle do crime e relações de produção. Aquele que não consegue se inserir no ciclo do capitalismo vendendo sua força de trabalho - o desempregado ou marginalizado – desenvolve uma inclinação para o crime, o que ressalta o papel do capitalismo como causa desse processo, já que esse sistema exclui mão de obra do mercado de trabalho e conseqüentemente do mercado de consumo³. Assim, é a este sujeito excluído que será imposto o estereótipo de criminoso e será ele que sofrerá as piores conseqüências no Sistema de Justiça Criminal.

O foco deste trabalho é o envolvimento da mulher no tráfico de drogas e o tratamento dado pelo direito à sua condição. A produção teórica nesta seara ainda é um tanto restrita, entretanto podemos encontrar algumas autoras do direito que conciliam o estudo das questões jurídicas com a ótica feminista.

O feminismo teve grande papel no século passado, afinal, através de suas reivindicações as mulheres alcançaram diversas conquistas em âmbito social, político e econômico. Ainda assim, verificam-se no nosso momento atual resquícios fortes do patriarcalismo travestidos de uma pretensa neutralidade.

Muitas mulheres contentaram-se com as grandes conquistas como o direito ao voto, a revolução sexual e a pílula anticoncepcional, a transformação de donas de casa em chefes de família. No entanto, fecharam os olhos para as grandes e pequenas questões do dia-a-dia que ainda colocam-nas em posição inferior, como receber uma remuneração menor que a de um homem em um mesmo trabalho ou colocar a culpa de um estupro na saia curta da mulher.

² BATISTA, Vera Malaguti. Prefácio. In: FILHO, Orlando Zaccone D'Elia. *Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas*. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 8.

³ SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*. 3ª Edição. Curitiba: ICPC: Lumen Juris, 2008. p. 40-41.

O foco do feminismo nunca foi exaltar a mulher e colocá-la a um nível superior ao do homem, mas assegurar um tratamento equitativo. Esta lógica parte do pressuposto de que há uma construção social que dividiu o mundo em masculino e feminino e que há um predomínio das características ditas masculinas sobre as características ditas femininas⁴. Tal proposição foi objeto de muitas discussões por parte das principais autoras feministas e será abordada ao longo deste trabalho. A conclusão a que se chega neste trabalho é de que a referida separação deveria ser desfeita, afinal, todos, independente do gênero, carregam todas as características e podem explorá-las igualmente.

Quanto ao tratamento dado pelo direito, principalmente na esfera penal, que é o interesse imediato desta obra, importa ressaltar que nosso código penal é da década de 40 e esteve impregnado da moral patriarcalista predominante à época⁵. Após a recente reforma⁶ crimes correlatos a mulheres, como violência sexual, deixaram de ser considerados “crimes contra os costumes” e passaram a ser considerados “crimes contra a dignidade sexual”. Vejamos que tal alteração é extremamente recente, se deu com o advento da Lei 12.015/2009, após quase setenta anos desde a decretação da lei que instituiu o atual código.

Predomina no ordenamento jurídico a associação da mulher com a reprodução humana e a esfera privada da vida⁷, assim, aquelas consideradas transgressoras da lei sofrem uma dupla condenação: a pena relativa ao crime cometido e a culpa que a sociedade inflige à mulher que transgride o seu papel. Conforme será exposto, a maioria das mulheres presas por tráfico de drogas sofre

⁴ “Harding mostrou como a ciência moderna, o modelo hegemônico “normal” da consciência científica, baseia-se na oposição entre sujeito e objeto, entre razão e emoção, entre espírito e corpo. Em qualquer destas oposições, o primeiro termo deve prevalecer sobre o segundo, sendo que aquele corresponde à qualidade “masculina” e este àquela “feminina.” BARATTA, Alessandro. “O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana”. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 20.

⁵ Proposições legislativas sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro, 1826-2004. -- Brasília : Senado Federal, Comissão Temporária do Ano da Mulher: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 2004. p. 34-35.

⁶ Lei 12.015/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm

⁷ “A esfera privada, configurada, a sua vez, como a esfera da reprodução natural, e aparecendo como o lugar das relações familiares (casamento, sexualidade reprodutora, filiação e trabalho doméstico) tem seu protagonismo reservado à mulher, através do aprisionamento de sua sexualidade na função reprodutora e de seu trabalho no cuidado do lar e dos filhos. É precisamente este o eixo da dominação patriarcal.” ANDRADE. Vera Regina Pereira de. *A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher*. Texto apresentado no painel “O Sistema de Justiça criminal no tratamento da violência contra a mulher”, no 9º Seminário Internacional do IBCCrim. p. 13.

não apenas com a punição estatal, mas com o julgamento da sociedade, o qual elas internalizam.

Assim, muitas mulheres se sentem culpadas por estarem presas, pois consideram a cadeia “lugar de homem” e estão longe da família e do lar, lugares que elas aprenderam a considerar essencialmente femininos⁸. Ademais, tal julgamento se encontra bastante presente nos ambientes do direito e nos tribunais através de expressões como “mãe desnaturada, deveria estar cuidando dos filhos” ou “como pode uma mulher se comportar como uma delinqüente”, entre outros. Estas expressões são sempre dirigidas à mulher e nunca ao homem.⁹

O índice de mulheres presas, no geral e em comparação aos homens, é baixo e tal fato faz com que não haja uma preocupação ou um enfoque mais ostensivo quanto às condições em que elas se encontram nas prisões. Além disso, as mulheres pouco são objeto de estudos ou pesquisas, a maior parte é direcionada à população carcerária masculina. No entanto, o cárcere feminino é um lugar de sofrimento mais intenso, pois muitas internas não recebem visitas de sua família ou de companheiros, seja por existirem poucas penitenciárias femininas, muito distantes do local em que a família pobre e sem condições de viajar reside, como pelo notório fato de os homens raramente manterem o elo familiar.¹⁰

Nas penitenciárias masculinas se observa uma quantidade vultosa de visitas de companheiras, mães, irmãos ou filhas enquanto nas penitenciárias femininas não se verifica o mesmo quanto aos visitantes masculinos. As poucas visitas recebidas pelas presas são de parentes do sexo feminino, o que comprova a preocupação feminina com os laços familiares, principalmente com os filhos. Além disto, muitos presídios não permitem visita íntima, são mais rigorosos na aplicação de “castigos” etc.

Tais considerações e outras serão abordadas em capítulo específico sobre as mulheres presas por tráfico de drogas. Dentre os dados estatísticos estudados destaca-se a percepção destas mulheres acerca do tráfico, “atividade” que a maioria não considera crime e que assim não deveria ser considerada pela sociedade, conforme demonstraremos.

⁸ MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER , TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 72.

⁹ idem, ibidem p. 107.

¹⁰ ESPINOZA, Olga. *A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista*. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias,1(1): 35-59, Jan-Dez./2002. p. 53.

2 PANORAMA GERAL

A inserção das mulheres no tráfico de drogas e sua condição dentro do sistema carcerário, foco principal deste trabalho, trazem à tona uma gama de discussões e assuntos: funcionamento do direito penal, aplicabilidade de leis no sistema de justiça criminal, criminalização do tráfico de drogas, discursos oficiais amparadores às políticas instituídas pelo Estado nesta seara, participação de setores da sociedade como atores, vítimas e algozes, construção social de gênero, preconceitos, estereótipos e papéis impostos a determinados sujeitos, criminologia crítica e feminismo.

São inúmeras questões atribuídas ao tema aqui delimitado, portanto, este capítulo inicial tem como escopo unir as discussões gerais e pertinentes ao tráfico de drogas, para no capítulo seguinte entrar no mérito do feminismo e da mulher.

2.1 A seletividade do sistema penal

O direito penal, tal como o conhecemos hoje, carrega consigo o mito da igualdade. Diz-se que o direito penal protege todos os cidadãos contra ofensas a todos os bens essenciais a que todos estão interessados e que a lei penal é igual para todos, tendo todos os autores de comportamentos delitivos a chance de sofrer as mesmas conseqüências no processo de criminalização.¹¹

Entretanto, a crítica criminológica tem demonstrado que o que ocorre é o oposto: o direito penal não defende todos igualmente, pune de forma desigual as ofensas aos bens essenciais, ademais, a lei penal não é para todos, atribui-se o status de criminoso a determinados indivíduos sem levar em conta a gravidade ou o dano causado. O direito penal é o direito desigual por excelência.¹²

O sistema penal de controle do desvio revela, assim como todo o direito burguês, a contradição fundamental entre igualdade formal dos sujeitos de

¹¹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002. p. 162.

¹² Idem, ibidem

direito e desigualdade substancial dos indivíduos, que, nesse caso, se manifesta em relação às chances de serem definidos e controlados como desviantes.¹³

Assim, nesta ótica crítica, não se partirá de um suposto comportamento desviante, e sim do processo de criminalização e os respectivos mecanismos de controle social.

O direito penal se divide, então, em três mecanismos: a criminalização primária, a criminalização secundária e a execução da pena ou medida de segurança. A criminalização primária consiste na produção de normas que selecionam bens jurídicos e comportamentos ofensivos a estes bens e a criminalização secundária consiste na aplicação destas normas, através de órgãos de investigação e do judiciário, selecionando os indivíduos estigmatizados dentre todos aqueles que as infringem.¹⁴

As normas do direito penal tendem a privilegiar as classes dominantes imunizando os comportamentos danosos de indivíduos atribuídos a essas classes, e tendem a criminalizar os comportamentos desviantes considerados típicos das classes subalternas. Ao penalizar os comportamentos típicos de indivíduos de classes subalternas, e que contradizem as relações de produção e acumulação capitalista, forma-se uma rede muito fina, enquanto esta é bastante larga quando se trata de tipos legais referentes a criminalidade econômica dentre outras típicas de indivíduos pertencentes a classes inseridas no poder.¹⁵

Aqueles indivíduos que não encontram lugar no mercado de trabalho ou se encontram em posição precária, por falta de qualificação profissional ou até mesmo por se encontrarem na massa excedente de mão-de-obra disponível, e que também tiveram uma socialização familiar e escolar insatisfatórias, são aqueles que receberão o status de criminoso, pois tais características são a base das quais o status de criminoso é atribuído, não são causas da criminalidade, como a criminologia tradicional indica.¹⁶

As normas do direito penal se formam e se aplicam de forma seletiva e com função ativa, a fim de refletir, produzir e reproduzir as relações de desigualdade existentes. O cárcere se revela essencial para a manutenção da escala vertical da

¹³ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002. p. 164.

¹⁴ idem, ibidem p. 161.

¹⁵ idem, ibidem p. 165.

¹⁶ idem

sociedade, de modo a impedir a ascensão social dos estratos sociais mais baixos. A punição de certos comportamentos ilegais serve para encobrir um número mais amplo de comportamentos ilegais, como os crimes de colarinho branco, que têm maior possibilidade de permanecerem imunes ao processo de criminalização.¹⁷

Dessa forma, o cárcere produzirá “um setor de marginalizados sociais qualificados para a intervenção estigmatizante do sistema punitivo do estado (...)” (BARATTA, 2002, p. 167), em suma, a consolidação de uma carreira criminoso.¹⁸

No processo de criminalização primária nota-se a prevalência da moral burguesa-individualista, com predominância da proteção ao patrimônio privado e com vistas a abarcar os comportamentos desviantes dos grupos marginalizados.¹⁹ No processo de criminalização secundária a seletividade proposta na criminalização primária é acentuada: os preconceitos e estereótipos encontrados em órgãos investigadores e judicantes têm sido objeto de estudos que demonstram que se busca a criminalidade nas camadas sociais as quais é normal esperá-la.²⁰

Nesse sentido, pesquisas têm colocado em cheque a atitude emocional e valorativa dos juízes no momento de apreciar um caso, a depender do estrato social em tela. Verificou-se uma tendência inconsciente de estabelecer juízos diversificados de acordo com a posição social dos acusados. Nessa esteira, além de analisar o dolo e a culpa, os juízes analisam a personalidade do indivíduo quanto à probabilidade de cometer um ilícito futuro e impõem a pena com base nessas características sociais.²¹

O conceito de “sociedade dividida”, cunhado por Dahrendorf,²² exprime “o fato de que só metade da sociedade (camadas médias e superiores) extrai do seu seio os juízes, e que estes têm diante de si, predominantemente, indivíduos provenientes da outra metade (a classe proletária), (...)” (BARATTA, 2002, p. 177). Conclui-se que essa distância do juiz em relação à realidade do acusado reafirma os preconceitos e estereótipos impostos pelo direito penal.

¹⁷ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002. p. 166.

¹⁸ idem, ibidem p. 167.

¹⁹ idem, ibidem p. 176.

²⁰ idem, ibidem p. 176-177.

²¹ idem, ibidem p. 177-178.

²² idem, ibidem p. 177.

Após estas considerações iniciais, cabe adentrar ao tópico referente às drogas, o tráfico e os discursos sobre os quais se baseia o pânico gerado em torno do assunto.

2.2 O tráfico de drogas e os discursos oficiais

Através de uma construção política que se desenvolveu do século passado até o presente, elevou-se a droga à categoria de inimigo público interno/externo número um. Inicialmente é preciso esclarecer que o termo “droga” possui conceitos diversos, muitos deles distorcidos, mas o que norteará este trabalho é a idéia aclamada por Rosa Del Olmo:

Algo sim parece estar claro: a palavra droga não pode ser definida corretamente porque é utilizada de maneira genérica para incluir toda uma série de substâncias muito distintas entre si, inclusive em “sua capacidade de alterar as condições psíquicas e/ou físicas”, que têm em comum exclusivamente o fato de terem sido proibidas.²³

Droga pode ser considerada qualquer substância que altere o estado normal dos indivíduos sem nenhuma limitação quanto ao tipo e à reação que pode causar. Deste modo, o álcool, os remédios produzidos pela indústria farmacêutica, assim como maconha, cocaína e demais substâncias consideradas ilícitas encontrariam-se inclusas na mesma definição. Mas o que diferenciará umas das outras é o fato de algumas serem abarcadas pelo proibicionismo.

O consumo das drogas tem origem longínqua, vários povos possuíam como hábito o uso de drogas, muitas vezes como requisito indispensável na prática de rituais, como medicamento, dentre outros usos. Durante muito tempo a droga ficou envolta em um universo misterioso, que compreendia de usuários marginalizados a aristocratas europeus²⁴. Não havia uma preocupação real até a década de cinqüenta, quando nos Estados Unidos e na Europa passou-se a relacionar determinadas drogas a grupos sociais marginalizados e de nível econômico inferior,

²³ OLMO, Rosa Del. *A Face Oculta da Droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p. 22.

²⁴ idem, ibidem p. 29.

como os imigrantes, e a comportamentos de violência, agressividade e criminalidade.

Nos Estados Unidos, em 1956, editou-se o BoggsDaniel Narcotic Control Act (Lei de Controle de Narcóticos BoggsDaniel), que levou a muitas condenações à prisão e começaram a surgir opiniões de especialistas, predominando os discursos ético-jurídico e médico-sanitário²⁵. A máfia e o crime organizado, bastante atuantes desde o período em que vigorou a Lei Seca, décadas anteriores, tiveram seus negócios desmantelados após a grande batida que levou mais de 20 mafiosos para a prisão e a Revolução Cubana só fez desviar o foco para a produção de drogas alternativas em lugares alternativos²⁶.

Na década de sessenta o movimento *hippie* e os protestos políticos envolveram os jovens em atividades políticas de consciência do direito das minorias, a chamada “rebeldia juvenil”. A Revolução Cubana e os movimentos guerrilheiros latinos junto a esta onda abalaram o “modo de vida americano”²⁷.

A indústria farmacêutica e o consumo de droga aumentaram consideravelmente entre jovens brancos americanos de classe média e alta e surgiram novas drogas psicodélicas como o LSD²⁸.

Em 1965, o “boom” da maconha proveniente do México- então o grande produtor - se fazia sentir entre amplos setores da juventude, o qual mudaria a percepção sobre a própria maconha e o discurso que se construiria em torno dela. Já não podia continuar sendo vista como “a erva assassina” (*The Killer Weed*) dos anos anteriores, mas se converteria na “droga do excluído” (*The Dropout Drug*), e seria relacionada não mais com a violência e a agressividade, como antes, mas com a passividade e a falta de motivação; surgia no discurso a famosa “síndrome amotivacional” como efeito principal de seu consumo, com a qual se quis associá-la.²⁹

A idéia de bem e mal e o estereótipo moral se acentuaram, afinal, os “filhos de boa família” estavam agora sendo afetados pelo mal. O discurso médico-jurídico predominou através do modelo médico-sanitário e o ético-jurídico³⁰. A partir daí surgiu a diferenciação entre consumidor e traficante, entre doente e delinqüente. A

²⁵ OLMO, Rosa Del. *A Face Oculta da Droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p. 30.

²⁶ idem, ibidem p. 31.

²⁷ idem, ibidem p. 33-34.

²⁸ idem, ibidem p. 33.

²⁹ idem, ibidem p. 35-36.

³⁰ idem, ibidem p. 34.

questão das drogas era cada vez mais vista como uma enfermidade e como se suas vítimas necessitassem de tratamento.

Surgiram nos Estados Unidos campanhas anti-drogas que se difundiram pela América Latina³¹, uma contradição, já que haviam plantações de maconha nos parques nacionais dos Estados Unidos e laboratórios de drogas sintéticas na Califórnia e em outros Estados, fatos ignorados nessa política. Ademais, com Richard Nixon na presidência, surgiu o discurso do “inimigo externo” e a “guerra contra as drogas”³².

A Convenção Única sobre Estupefacientes de 1961 da ONU trouxe modificações que introduziram o discurso médico-jurídico às legislações de países que ratificaram a Convenção. As alterações legislativas nestes países causaram a privação da liberdade do consumidor e o tolhimento à sua vontade ou capacidade de escolha, pois o controle se tornou muito mais rígido³³.

Após a Guerra do Vietnã, na década de setenta, toma forma a preocupação com a heroína, amplamente utilizada por ex-combatentes de guerra. Passa-se, também, a associar heroína com o aumento da criminalidade, já que os dependentes da droga possuíam um comportamento individualista de total dedicação, pois o custo de manutenção do vício era elevado e os levava a traficar, vender o que possuíam ou delatar um colega a fim de conseguir mais dinheiro para sustentar o vício³⁴.

O discurso político ganhou força a partir do momento em que se tomou esta droga como o “inimigo público”, como ameaça à segurança interna do país. Com este discurso a necessidade de se internacionalizar a política criminal contra as drogas foi enfatizada³⁵.

O discurso médico-jurídico também se acentuou na medida em que foram criados escritórios americanos de controle das drogas e outros países começam a criar suas legislações específicas anti-drogas, além de Comissões acerca do problema da droga:

³¹ OLMO, Rosa Del. *A Face Oculta da Droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p. 37.

³² ARGUELLO, Katie. *O fenômeno das drogas como um problema de política criminal*. Texto apresentado no IV Seminário Nacional de Sociologia e Política: Pluralidade e Garantias dos Direitos Humanos no Século XXI, realizado de 25 a 27 de setembro de 2012 na Universidade Federal do Paraná. p. 4.

³³ OLMO, Rosa Del. Op cit. p. 37.

³⁴ idem, ibidem p. 39.

³⁵ ARGUELLO, Katie. Op cit. p. 4.

As primeiras medidas internas da época dentro dos Estados Unidos tinham a ver com o discurso jurídico, mediante a criação de uma série de leis severas, como por exemplo o *Comprehensive Drug Abuse Prevention and Control Act*, o *Controlled Substances Act*, o *Racketeer Influenced and Corrupt Organization Statute*, ou o *Continuing Criminal Enterprise Statute*. Ao mesmo tempo, se criaria toda uma série de escritórios federais até culminar com o surgimento, em 1973, da *Drug Enforcement Agency*, posteriormente *Drug Enforcement Administration* ou DEA, ligada ao Departamento de Justiça, que fundiria vários escritórios federais criados anteriormente para converter-se no organismo responsável pela coordenação e implementação das funções de informação e investigação relacionadas com a repressão.³⁶

Nesse período começa o pânico sobre as drogas na América Latina com grande influência dos meios de comunicação que misturavam os diversos estereótipos relacionados à droga³⁷.

A partir de 1976, nos EUA, a cocaína ganha relevância e uma roupagem mais positiva dos meios de comunicação, que associavam a droga a artistas de rock, cinema e pessoas bem sucedidas³⁸. As agências de controle noticiavam apreensões de cocaína muito superiores as de heroína, foram criadas operações contra a produção no México e a droga não era mais vinculada às Máfias e sim a grupos instalados na América Andina³⁹. Apesar de a cocaína ter sido à época a droga mais consumida nos EUA, a maconha ressurgiu nessa mesma década, assim como aumentou o policonsumo de drogas a fim de atacar os efeitos da cocaína⁴⁰.

Na década de oitenta os EUA registraram o maior número de consumidores de drogas de sua história e houve uma mudança quanto ao usuário, que não era mais visto como um doente, mas como um cliente e consumidor de substâncias ilícitas⁴¹.

Cocaína e maconha continuaram como as principais drogas e a preocupação se voltou quanto aos aspectos econômicos e políticos do tráfico de cocaína proveniente do exterior. A cocaína era a droga mais cara e a que mais ingressava nos EUA, daí a ênfase recair sobre ela. As agências de controle americanas detectaram “fugas de capital” de mais de 2 bilhões de dólares em direção a contas no exterior provenientes de venda de cocaína e maconha⁴².

³⁶ OLMO, Rosa Del. *A Face Oculta da Droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p. 43.

³⁷ idem, ibidem p. 45.

³⁸ idem, ibidem p. 48.

³⁹ idem, ibidem p. 49-50.

⁴⁰ idem, ibidem p. 50.

⁴¹ idem, ibidem p. 55.

⁴² idem

Assim, mesmo com o aumento dos índices de mortalidade, o problema de saúde pública já não era mais tão grave e sim o impacto de bilhões de dólares nas nações produtoras e consumidoras que geraria corrupção, violência e desmoralização. A indústria da cocaína, segundo essas agências, implicaria em um grande impacto econômico além do dispêndio com tratamento, hospitalização, perda de produtividade e lucros, crimes e mortes⁴³.

Em 1980 os EUA ratificaram a Convenção Única de Estupefacientes de 1961, da ONU e o Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971. Em 1980 se firmou com a Colômbia o Tratado de Extradicação o qual permitia julgar dentro dos EUA traficantes colombianos, já que este país se tornou o principal centro de processamento de cocaína. Como se pode notar, os EUA assumiram posição de vítima de um inimigo externo: as drogas provenientes do exterior, e procurou-se culpar a oferta e não a demanda, ou seja, o tráfico e não o consumo⁴⁴.

Os EUA criaram então um novo discurso: o jurídico transnacional⁴⁵, que apoiado nas ratificações e políticas de controle responsabilizava um agente externo, até mesmo imigrantes ilegais⁴⁶. O discurso jurídico-transnacional oficial se torna geopolítico e divide países em vítima e vitimado. Cria-se, assim, o estereótipo político-delitivo latino-americano em que o “inimigo externo” é o narcotráfico e o narcoterrorismo, o que deu suporte à intervenção direta dos Estados Unidos em outros países⁴⁷.

Associou-se o tráfico e atividades criminosas a imigrantes, o que seria um grande problema econômico e de segurança nacional. Criou-se um estereótipo difundido pelos meios de comunicação de que traficantes são sempre latino-americanos, especialmente colombianos, que à época eram maioria dentre os imigrantes nos EUA.⁴⁸

⁴³ OLMO, Rosa Del. *A Face Oculta da Droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p. 56-57.

⁴⁴ idem, ibidem p. 58.

⁴⁵ idem, ibidem p. 57.

⁴⁶ idem, ibidem p. 59.

⁴⁷ ARGUELLO, Katie. *O fenômeno das drogas como um problema de política criminal*. Texto apresentado no IV Seminário Nacional de Sociologia e Política: Pluralidade e Garantias dos Direitos Humanos no Século XXI, realizado de 25 a 27 de setembro de 2012 na Universidade Federal do Paraná. p. 5.

⁴⁸ OLMO, Rosa Del. Op cit. p. 59

Ao assumir a presidência em 1981, o presidente Reagan assinalou as drogas com um dos maiores problemas sob o risco de se perder “grande parte de toda uma geração”⁴⁹.

Na década de 80, Reagan iniciou a *Estratégia nacional para a prevenção do abuso e do tráfico de drogas*. Em 1986, o seu governo publica o *National Security Decision Directive* (NSDD-221), documento em que o tráfico de drogas aparece como ameaça à segurança nacional e um dos pontos fundamentais da “agenda diplomático-militar” do país (ao lado da Guerra Fria) (RODRIGUES, 2005, P. 298). A droga mais temida seria a cocaína e seu derivado, o crack, enquanto o cenário de combate seria o da região dos Andes na América Latina, estendendo-se por todo continente.⁵⁰

Em 1983, a lei *Comprehensive Crime Control Act* permitiu o confisco de propriedades e dinheiro provenientes do tráfico e diversas operações foram realizadas a fim de impedir o ingresso de drogas nos EUA. Houve inclusive operações fora do país, no México e na Colômbia⁵¹.

Com estas políticas “domésticas”, a guerra contra as drogas deixava de lado o problema básico de por que drogas são consumidas e voltava-se ao objetivo de reduzir a quantidade de drogas que entravam nos EUA e aumentar o custo para o consumidor. Assim, os objetivos centrais desta guerra eram erradicar os cultivos, confiscar drogas e acabar com a lavagem de dinheiro, com ênfase nos dois primeiros⁵².

Em 1986 observou-se um consumo de novas drogas nos EUA, mais baratas, mas muito mais viciantes e letais: crack, derivado da cocaína, alcatrão negro, uma heroína de baixa qualidade, dentre outras⁵³.

Surgiu um novo discurso alinhado à geopolítica, mais complexo, porém mais coerente com os fins perseguidos: o discurso político-jurídico transnacional. Este discurso já não diferia mais o doente-consumidor do delinqüente-traficante e colocava como partes os países vítima e os países vitimários⁵⁴.

Os Estados Unidos colocaram-se como vítimas por excelência que se viam infestadas pela praga do tráfico internacional. Este discurso impôs também governos

⁴⁹ OLMO, Rosa Del. *A Face Oculta da Droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p. 60.

⁵⁰ ARGUELLO, Katie. *O fenômeno das drogas como um problema de política criminal*. Texto apresentado no IV Seminário Nacional de Sociologia e Política: Pluralidade e Garantias dos Direitos Humanos no Século XXI, realizado de 25 a 27 de setembro de 2012 na Universidade Federal do Paraná. p. 5.

⁵¹ OLMO, Rosa Del. Op cit. p. 61-62.

⁵² idem, ibidem p. 64.

⁵³ idem, ibidem p. 65-66.

⁵⁴ idem, ibidem p. 68-69.

como algozes e se estendeu aos países latino-americanos que se alinharam com as idéias da guerra contra as drogas americana⁵⁵.

Na década de noventa, pós Guerra Fria, a preocupação se voltou à globalização do mercado de ilicitudes. O discurso predominante era o econômico-transnacional, fazendo menção ainda à “saúde mundial”, “inimigo global”, organizações criminosas e o cartel colombiano de Cali, especialmente:

Esse novo *inimigo mundial* aparece associado sempre à violência, ao terrorismo, ao controle de bancos, de modo a reforçar o estereótipo financeiro ligado à “lavagem de dinheiro”, o que permite, por sua vez, construir um consenso em torno de políticas e estratégias para auferir a cooperação internacional, especialmente na América Latina, interferindo na legislação nacional (2003, p. 133-136).⁵⁶

Após o evento de 11 de setembro de 2001, o governo Bush instituiu uma “guerra ao terror” que intensificou o combate ao tráfico de drogas, associado então ao terrorismo fundamentalista⁵⁷.

A análise dos discursos empregados revela a posição dos Estados Unidos como o mentor da “guerra às drogas” e sua influência nas leis e regulamentações dos diversos Estados e da comunidade internacional. Construiu-se uma rede de ilusões a partir de um leque de justificativas supostamente benéficas e legítimas, como proteção à saúde, à segurança, diminuição da suposta criminalidade, entretanto, os Estados Unidos agiu apenas em benefício próprio e de seus interesses políticos. A “política do Big Stick”⁵⁸ nunca fez tanto sentido.

Com o passar dos anos e a implantação de modelos médico, midiático e jurídico, a guerra contra as drogas tomou forma e se espalhou pelo mundo. Mas os

⁵⁵ OLMO, Rosa Del. *A Face Oculta da Droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p. 69.

⁵⁶ ARGUELLO, Katie. *O fenômeno das drogas como um problema de política criminal*. Texto apresentado no IV Seminário Nacional de Sociologia e Política: Pluralidade e Garantias dos Direitos Humanos no Século XXI, realizado de 25 a 27 de setembro de 2012 na Universidade Federal do Paraná. p. 6

⁵⁷ idem

⁵⁸ A política do "big stick" (grande porrete) foi criada por Theodore Roosevelt ao assumir a presidência dos Estados Unidos em 1901. Baseava-se em intervenções militares em outros países, sobretudo latino-americanos, para assegurar interesses dos EUA. “A história das intervenções dos Estados Unidos na América Latina vem de longa data. Quando aparece um foco desestabilizador ou um fato social que exija uma pronta-resposta política, ou qualquer manifestação que ameace os seus interesses, a resposta, indefectivelmente, é a aplicação da força para neutralizar a adversidade. Força que, de modo contumaz, atua de forma indireta através de mecanismos camuflados que justificam sua presença como, por exemplo, a luta contra o narcotráfico. Porém, habitualmente, costumam atuar diretamente passando por cima das normas do Direito Internacional atropelando, avassaladoramente, a soberania dos povos.” Disponível em: http://www.pampalivre.info/a_politica_do_big_stick.htm Acesso em: 10 de outubro de 2013.

aspectos mais prejudiciais da postura adotada no cenário político mundial dizem respeito aos preconceitos criados e reafirmados, os estereótipos, a marginalização e tomada da perspectiva de vida e crescimento de todos os sujeitos pertencentes aos mais baixos estratos sociais. Tal política manteve o pobre em seu lugar socialmente imposto e impossibilitou a ascensão social desses indivíduos décadas após décadas.

Ademais, o proibicionismo se tornou meio de estigmatização não só do traficante, mas também do usuário, que se não morre por overdose, permanece vivo sofrendo preconceitos, expondo-se a doenças infecto-contagiosas e à transmissão do HIV, ou sendo uma vítima a mais do sistema repressivo estatal.

Os efeitos negativos do abuso de drogas não se apresentam apenas nos casos de morte por *overdose*; sua nocividade se exerce preponderantemente sobre os vivos que delas passem a depender, substituindo o trabalho pelo êxtase, a militância pelo transe, a solidariedade pela complacência.⁵⁹

A legalização das drogas diminuiria consideravelmente todos estes problemas através de controle sanitário da qualidade da droga (como se verá adiante pelos depoimentos das presas envolvidas no tráfico, substâncias estranhas são misturadas à droga), campanhas de conscientização inteligentes direcionadas aos jovens, programas de apoio ao usuário e à família, dentre outras questões que ainda serão abordadas neste trabalho.

2.3 O tráfico de drogas no Brasil

A criminalização das drogas no Brasil surgiu com as Ordenações Filipinas, através da proibição de *rosalgar* e outras substâncias venenosas. O Código Penal Brasileiro do Império não mencionou a matéria, que voltou a ser tratada no período da República, com o Código de 1890, em capítulo específico sobre saúde pública. A Consolidação das Leis Penais, de 1932 intensificou a definição e punição das

⁵⁹ BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990. p. 60.

condutas relacionadas, o que deu guarida para o proibicionismo que se instalou na legislação penal de 1940.⁶⁰

O Brasil aderiu às alterações internacionais referentes à questão das drogas e inseriu em sua legislação os preceitos da política instituída pelos Estados Unidos, já discutidos no tópico anterior. O uso dos discursos, a demonização da droga e das pessoas a ela relacionadas, os estereótipos e preconceitos também ganharam espaço em nosso país e fortaleceram a idéia de droga como inimigo interno.⁶¹

Neste breve histórico legislativo, relevante mencionar o Decreto-Lei 385/68, que modificou o artigo 281 do Código Penal, através do qual se atribuiu pena idêntica a traficante e usuário; a Lei 5.726/71, que deixou de considerar o usuário dependente como criminoso, mas manteve a mesma pena para o traficante e para o usuário que trouxesse a droga consigo⁶² e a Lei 6.368/76, a qual reafirmou o discurso médico-jurídico através da diferenciação entre consumidor (dependente ou não) e traficante e os estereótipos “consumidor-doente” e “traficante-delinquente”.⁶³

A Lei 6.368/76 não será profundamente analisada, contudo, importa ressaltar a consolidação dos discursos médico-jurídico, sanitário, e jurídico-político através de previsão de tratamentos coercitivos e repressão mais acentuada.⁶⁴

Nilo Batista refere-se a este período entre 1914 e 1964 como “sanitário”, vez que este discurso era o que contava com mais força à época. O período “bélico”, assim denominado pelo autor, teve início com a ditadura militar no Brasil, fase em que o país sofria influência direta dos Estados Unidos e internalizava o discurso de “direito penal do inimigo”, “tolerância zero”⁶⁵ e guerra contra as drogas”.⁶⁶

⁶⁰ CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil (Estudo Criminológico e Dogmático)*. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006. p. 5-6.

⁶¹ idem, ibidem p. 11.

⁶² idem, ibidem p. 12.

⁶³ idem, ibidem p. 15.

⁶⁴ idem, ibidem p. 19-20.

⁶⁵ Juarez Cirino dos Santos bem explica o discurso de tolerância zero e direito penal do inimigo: “Na atualidade, essa ingênua ciência do controle social oscila entre o discurso da tolerância zero, que significa intolerância absoluta, e o discurso do direito penal do inimigo, que significa extermínio de seres humanos, ambos propostos como controle antecipado de hipotéticos crimes futuros: a teoria simplista da relação desordem urbana/criminalidade de rua do discurso de tolerância zero explica a criminalização da pobreza (desocupados, pedintes, sem-teto), de infrações de bagatela (grafiteiros, usuários de droga, pequenos furtos), de bêbados etc.22; a teoria simplista dos defeitos de personalidade do discurso do direito penal do inimigo propõe a neutralização/extermínio de futuros autores de crimes econômicos, sexuais, de tráfico de drogas e de outras formas da chamada criminalidade organizada.” CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *O direito penal do inimigo – ou o discurso do direito penal desigual*. In: *Liber Amicorum: homenagem ao Prof. Doutor António José Avelãs Nunes*. Coimbra: Coimbra, 2009. p. 15.

⁶⁶ ARGUELLO, Katie. *O fenômeno das drogas como um problema de política criminal*. Texto apresentado no IV Seminário Nacional de Sociologia e Política: Pluralidade e Garantias dos Direitos

Após 30 anos, a Lei 11.343/06 revogou a referida lei anterior, reforçando-a em consonância com a visão bélica da questão, afinal, a inovação trazida dizia respeito à repressão mais severa ao traficante de drogas com penas privativas de liberdade entre 5 e 15 anos (art. 33)⁶⁷ além da “patologização do usuário e do dependente com aplicação de penas e medidas.”⁶⁸ Assim, além de se manter a repressão já estatuída, o quadro acentuou-se com o aumento das penas e a restrição de medidas mais benéficas ao acusado.⁶⁹

Com o fim da ditadura no Brasil e o desenvolvimento do neoliberalismo a guerra contra as drogas foi potencializada com a transferência do estereótipo do inimigo interno que deixa de ser o criminoso político, para focar no criminoso comum, encontrado entre a juventude popular, que implicava riscos pela potência política que representava. A juventude popular é controlada por sua potência, não pela sua pobreza, pela sua carência.⁷⁰

O pós-industrialismo e a criminalização das estratégias de sobrevivência, não só referentes ao tráfico de drogas, mas àquelas empreendidas por camelôs, flanelinhas, acabaram por ser um instrumento de contenção da potência política popular. A mídia lança um olhar sobre as áreas pobres que se reflete em conclusões como lugar da criminalidade, do perigo, dos indivíduos do crime, do mal.⁷¹ Segundo Nilo Batista, citado por Vera Malaguti Batista (2013), o “criminal” é um fetiche que encobre a conflitividade social, pois atrás de toda criminalização existe um conflito social.⁷²

A pauta política no Brasil é cada vez mais uma pauta política criminal e o belicismo, a militarização da segurança pública ganha contornos reais quando se

Humanos no Século XXI, realizado de 25 a 27 de setembro de 2012 na Universidade Federal do Paraná. p. 6-7.

⁶⁷ Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm Acesso em: 31 de outubro de 2013.

⁶⁸ CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil (Estudo Criminológico e Dogmático)*. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007. p. 72.

⁶⁹ idem

⁷⁰ Vera Malaguti Batista – Tribunal Popular. Palestra: Estado Penal e Estado de Direito. Faculdade de Direito da USP. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=FRgAs5sR7Gw> Publicado em: 22 de janeiro de 2013.

⁷¹ idem

⁷² idem

sabe que o secretário de segurança do Rio de Janeiro programou a invasão dos morros a partir de conversas na embaixada americana e com as mesmas estratégias bélicas de ocupação no Iraque.⁷³

Conforme disse Vera Malaguti (2013) em palestra na Faculdade de Direito da USP, “o inimigo nosso é o povo brasileiro”.⁷⁴ O encarceramento em massa, as prisões mais longas, o regime disciplinar diferenciado (modelo típico do século XIX de isolamento celular), a transformação das periferias e favelas em campos de concentração, são exemplos de contenção às classes populares.⁷⁵

Ainda, as medidas relativas à Copa e às Olimpíadas, como construção de cercas ecológicas, muros acústicos, a chamada “pacificação”, nada mais são do que medidas que visam isolar as favelas e legitimar intervenções militarizadas em territórios de pobreza no Rio de Janeiro.⁷⁶

O controle social mostra-se o objetivo central da atual política de drogas que produz mais danos do que visa proteger, afinal, quem está preso por condutas relativas ao tráfico de drogas é justamente o indivíduo de classe popular não inserido no sistema de consumo.⁷⁷

Os criminosos autuados e presos pela conduta descrita como tráfico de drogas são constituídos por homens e mulheres extremamente pobres, com baixa escolaridade e, na grande maioria dos casos, detidos com drogas sem portar nenhuma arma.⁷⁸

A figura do narcotraficante amplamente divulgada pela mídia é a do criminoso violento, poderoso e organizado, mas o que se vê nos distritos policiais são indivíduos sem apoio de organizações, em estado de miséria, pobres, favelados, alvos fáceis do aparelho de segurança pública.⁷⁹

Apesar de a própria Secretaria de Segurança admitir diferentes níveis de delinquência ao tratar do tráfico, a conduta de quem dispara fogos de artifício para avisar a chegada da polícia recebe o mesmo tratamento penal de quem tem o comando do negócio no varejo, bem como os grandes

⁷³ “Vera Malaguti Batista – Tribunal Popular”. Palestra: Estado Penal e Estado de Direito. Faculdade de Direito da USP. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=FRgAs5sR7Gw> Publicado em: 22 de janeiro de 2013.

⁷⁴ idem

⁷⁵ idem

⁷⁶ idem

⁷⁷ FILHO, Orlando Zaccone D’Elia. *Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008. p. 10.

⁷⁸ idem, ibidem p. 11-12.

⁷⁹ idem, ibidem p. 12.

produtores e daqueles respeitáveis empresários que financiam a produção e o comércio destas substâncias com todos respondendo, em abstrato, pelo mesmo crime.⁸⁰

Orlando Zaccone retrata em *Acionistas do Nada* a história de uma senhora de quase 60 anos presa por vender pequena quantidade de droga no interior de sua simples residência e o fato de ter sido conduzida por policiais militares residentes na região em que ela morava, incomodados com o “tipo de comércio” desenvolvido.⁸¹

Não havia necessidade de colocar uma senhora pobre, muito provavelmente com renda precária nas garras do sistema de justiça criminal. Conforme se verá na seqüência, situações de mulheres tais como esta são comuns e retratam o absurdo que é a maioria das prisões relacionadas ao tráfico de drogas.

⁸⁰ FILHO, Orlando Zaccone D’Elia. *Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008. p. 12-13.

⁸¹ idem, *ibidem* p. 13.

3 CRIMINOLOGIA E FEMINISMO

Antes de adentrar ao foco principal deste trabalho, que é a inserção das mulheres no sistema prisional por envolvimento com o tráfico de drogas, cabe propor uma reflexão acerca do tratamento dado à mulher no campo da ciência e do direito, especificamente no direito penal.

3.1 O direito penal e a mulher

Conforme leciona Vera Regina Pereira de Andrade, ainda há um déficit de produção acadêmica na esfera do feminismo e sua ligação com as teorias críticas do direito, tampouco há uma política criminal feminista definida no Brasil, já que o pouco trabalho teórico produzido não é suficientemente conhecido e discutido.⁸² A Criminologia Crítica e a Criminologia Feminista são pouco recepcionadas em nosso país, ainda que a desigualdade entre mulheres e homens seja fato notório e historicamente confirmado.

Diariamente verificamos uma resistência ao discurso feminista tanto por parte de homens como de mulheres, que vivem imersos no contexto injusto herdado das épocas mais destacadamente patriarcalistas e consideram fatos absurdos como normais.

O movimento feminista, destacadamente reativo e voluntarista, conseguiu através de suas lutas benefícios às mulheres os quais merecem inegavelmente louvor, entretanto, como veremos adiante, a principal bandeira desse movimento é a criminalização de certas condutas desfavoráveis às mulheres e o uso do direito penal como forma de afirmar os direitos.

Há toda uma crítica em torno desta idéia, afinal, certas questões femininas parecem necessitar de criminalização, como o estupro, entretanto outras, como o aborto, caminham em sentido contrário, o da descriminalização. Portanto, entende-se necessário haver uma ponderação quanto à aplicação do direito penal.

⁸² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. "Da mulher como vítima à mulher como sujeito". In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 111.

Ademais, parte-se de uma perspectiva de um direito penal segregador através do qual se buscará a garantia da efetividade dos direitos. Neste ponto, algumas teóricas feministas do direito questionam a idéia de o direito ser ou não sexuado. Em outras palavras, se o direito é masculino, assexuado ou se possui ambos os gêneros dentro de si.

Essa discussão advirá da idéia de que o mundo é separado em feminino e masculino, que certas características são tipicamente masculinas, enquanto outras são tipicamente femininas, sendo as primeiras prevalentes sobre as segundas, conforme as idéias de Sandra Harding.

Harding mostrou como a ciência moderna, o modelo hegemônico “normal” da consciência científica, baseia-se na oposição entre sujeito e objeto, entre razão e emoção, entre espírito e corpo. Em qualquer destas oposições, o primeiro termo deve prevalecer sobre o segundo, sendo que aquele corresponde à qualidade “masculina” e este àquela “feminina”.⁸³

Desta forma, segundo Harding, o androcentrismo nas ciências assegura a dominação masculina e ignora a diferença de gêneros. O lado masculino reflete o pensamento abstrato amplamente utilizado na esfera pública e o lado feminino fica restrito, então, à esfera privada, onde atuam o sentimento e a afetividade no que tange a situações concretas.⁸⁴

Ainda, a autora defende a distinção entre sexo (biológico) e gênero (construção social). Conforme Simone de Beauvoir, “não se nasce mulher, torna-se”.⁸⁵

Nesse sentido:

É a construção social do gênero, e não a diferença biológica do sexo, o ponto de partida para a análise crítica da divisão social do trabalho entre homens e mulheres na sociedade moderna, vale dizer, da atribuição aos dois gêneros de papéis diferenciados (sobre ou subordinado) nas esferas da produção, da reprodução e da política, e, também, através da separação entre público e privado.⁸⁶

⁸³ BARATTA, Alessandro. “O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana”. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 20.

⁸⁴ idem

⁸⁵ idem, ibidem p. 21

⁸⁶ idem, ibidem p. 21.

Assim, no campo das ciências e do direito as mulheres tiveram suas características, modo de agir e pensar ignorados pelos teóricos, pois considerados fora do padrão.

Para Gilligan (1982), essa incompreensão dos teóricos, principalmente da psicologia, referente às mulheres e à forma de elas pensarem e agirem, se dá pelo fato de as mulheres serem diferentes dos homens e de os autores adotarem implicitamente a vida masculina como norma; por isso, tentaram vestir a mulher com um traje masculino, identificando-as como desviadas.⁸⁷

A discussão acerca dos papéis impostos socialmente ao gênero feminino, o tratamento dado pelo direito, dentre outras questões pertinentes, ultrapassa o campo teórico e ressalta-se na realidade das mulheres presas por tráfico de drogas.

Como se verá no capítulo seguinte, há entre as presas a internalização do papel atribuído à mulher, muitas delas têm a idéia de que o cárcere não é lugar de mulher, que o lugar da mulher é em casa cuidando dos filhos. Há ainda a idéia de que o homem não se preocupa com a família e não sabe cuidar das crianças. Ainda que esta última proposição se verifique como verdade entre os companheiros das mulheres pesquisadas, não deixa de ser um pensamento incutido pela construção social do gênero, que atribui esses estereótipos e diferenciações.

A mulher, no direito, geralmente é colocada no papel da vítima, isto porque não se espera que ela assuma o papel de autora de um crime. Quando contrai este papel, as análises da criminalidade feminina normalmente limitam-se ao envolvimento da mulher em crimes de homicídio passional, aborto, infanticídio.⁸⁸

3.2 A evolução do papel da mulher

A ordem social sempre buscou reprimir a mulher em relação ao espaço social de que participava. Na Idade Média, apesar das diversas situações de submissão, as mulheres nobres possuíam proeminência em relação umas as outras,

⁸⁷ JACINTO, Gabriela. *Mulheres Presas por Tráfico de Drogas e a Ética do Cuidado*. Sociais e Humanas, Santa Maria, v. 24, n. 02, p. 36-51, jul/dez 2011. p. 37-38.

⁸⁸ idem, ibidem p. 35.

transmitiam títulos de nobreza, conviviam e eram relevantes socialmente⁸⁹, assim como as camponesas que dispunham de mobilidade social, trabalhavam e eram mais um elemento do núcleo familiar, responsável também pelo sustento dos integrantes⁹⁰.

Havia uma igualdade entre os membros da família, que se confundiam com membros do mesmo estamento, assim, a mulher vivia em certa relação de equiparação aos homens, principalmente entre famílias camponesas. Inclusive, a mulher não se submetia a um poder ilimitado perante o marido, podendo tornar-se chefe da família na ausência do homem.⁹¹

Com as guerras e a falta de homens no convívio social, a Inquisição procurou eliminar as mulheres do espaço social público, já que sua religiosidade e cultura foram consideradas uma ameaça à manutenção da verticalidade social. Esta verticalidade baseada na desigualdade seria o fundamento ideal para a nova sociedade que surgiria.⁹² Propagou-se a idéia de que a mulher era um ser fraco e inclinado ao mal por supostamente não resistir às tentações. Assim, Igreja e o Estado desfrutavam de uma justificativa para a necessidade de impor tutela sobre as mulheres.⁹³

A partir do surgimento da burguesia o cenário feminino piorou, já que a mulher burguesa era educada para se casar, ficar em casa, cuidar dos afazeres domésticos e da prole. A família na Idade Moderna trouxe a idéia do afeto como fundamento de sua formação, meio de controle e disciplina. Vem desta época a idéia de manutenção do instituto da família a todo custo e a relevância da família extrapolou a relevância pessoal de seus membros.⁹⁴

⁸⁹ SOLÉ, Gloria. *La Mujer em La Edad Media: uma aproximación historiográfica*. Texto apresentado no Seminário interdisciplinar: "*La mujer en la Edad Media (sobre la condición femenina desde la perspectiva cristiana)*", organizado pela *Fundación Diálogos*, 1993. p. 657.

⁹⁰ idem, ibidem p. 666-667.

⁹¹ RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. *História da Família Moderna e Contemporânea*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2013. Anotações de aula do dia 19 de abril de 2013.

⁹² ESPINOZA, Olga. *A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista*. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, 1(1): 35-59, Jan-Dez./2002. p. 37.

⁹³ idem, ibidem p. 38.

⁹⁴ RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. *História da Família Moderna e Contemporânea*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2013. Anotações de aula do dia 25 de abril de 2013.

Em suma, a situação da mulher se agravou: até o século XV a mulher detinha maior capacidade jurídica e a partir do século XVI, com a influência do direito francês (*Code français*) passou a ser considerada juridicamente incapaz.⁹⁵

No período de desenvolvimento da industrialização a mulher voltou a ter certo espaço e reconhecimento no meio público, já que a rearticulação das relações sociais a obrigou a ingressar no mercado de trabalho na classe operária. Havia uma sujeição à autoridade paterna e marital e uma forte resistência ao ingresso das mulheres no meio operário, que refletiu na remuneração inferior e na dificuldade de ingressar em associações políticas e sindicais.⁹⁶

Neste contexto foi relevante a contribuição de Alexandra Kollontai, revolucionária russa, que colocou as questões de gênero e de classe em pauta, defendendo a reformulação do papel feminino na ordem burguesa a partir das teorias marxistas.⁹⁷

Dessa forma, surgiu uma nova concepção de mulher:

(...) não são nem passivas nem submissas. A miséria, a opressão, a dominação, por mais reais que sejam, não bastam para contar a sua história (...). Afirmam-se por outras palavras, por outros gestos. Na cidade, até mesmo na fábrica, elas têm outras práticas cotidianas, formas concretas de resistência – à hierarquia, à disciplina – que frustram a racionalidade do poder e estão diretamente enxertadas em seu uso próprio do espaço e do tempo (PERROT, 2005: 222).⁹⁸

Segundo Alexandra Kollontai deveria-se utilizar o potencial desta nova mulher para o sucesso do movimento operário na luta por liberdade, direitos iguais, autodeterminação, harmonia e justiça.⁹⁹ Entretanto, com o surgimento de organizações feministas burguesas operou-se uma divisão social, uniram-se as mulheres, mas dividiram-se as classes econômicas:

Para a maior parte das mulheres do proletariado, direitos iguais aos dos homens significaria apenas uma igual divisão na iniquidade, mas para as “poucas escolhidas”, para as mulheres burguesas, abriria as portas para direitos e privilégios sem precedentes que até hoje têm sido desfrutados

⁹⁵ SOLÉ, Gloria. *La Mujer em La Edad Media: uma aproximación historiográfica*. Texto apresentado no Seminário interdisciplinar: "*La mujer en la Edad Media (sobre la condición femenina desde la perspectiva cristiana)*", organizado pela *Fundación Diálogos*, 1993. p. 668-669.

⁹⁶ ANDRADE, Joana El-Jaick. *A Social-Democracia e a “Nova Mulher”: o feminismo revolucionário de Alexandra Kollontai*. Texto apresentado no XXIV Simpósio Nacional de História. Associação Nacional de História – ANPUH, 2007. p. 2.

⁹⁷ idem, ibidem p. 4.

⁹⁸ idem

⁹⁹ idem, ibidem p. 5.

somente pelos homens burgueses. Mas cada nova concessão ganha pelas mulheres burguesas daria a elas uma nova arma para a exploração de suas jovens irmãs e aumentaria a separação entre as mulheres dos dois campos sociais opostos (KOLLONTAI, 1984)

O papel de Kollontai foi essencial para o reconhecimento de diversos direitos e liberdades das mulheres. Entre 1917 e 1930 o número de proposições da ala feminina do Partido Comunista alcançou 301 decretos e resoluções relativos à mulher: divórcio, casamento civil, igualdade entre marido e mulher, remuneração igualitária, legalização do aborto, dentre outras. Entretanto, após 1930 o avanço estagnou-se com a influência dos setores conservadores. Ainda assim, sua atuação foi essencial para o despertar das mulheres em relação à política e à defesa de seus direitos.¹⁰⁰

3.3 As teorias feministas no direito

Não obstante a condição da mulher no direito penal, como vítima ou como autora, e sua posição desigual na questão criminal, a partir dos anos 70 crescia a atenção a essas questões por parte das criminólogas feministas.

Sandra Harding criticou o androcentrismo da ciência e fundou a teoria feminista da consciência. Harding mostrou a pretensa neutralidade do uso do gênero no campo das ciências e a oposição entre as qualidades tidas como masculinas e as qualidades tidas como femininas. Ainda, ressaltou a afirmação da dominação masculina pela ciência moderna que a reproduzia, ocultava e, assim, mantinha a diferença de gênero ignorada, bem como a realidade social que a baseia.¹⁰¹

Assim, a epistemologia crítica feminista propôs a destruição do modelo androcêntrico da ciência e a construção de um modelo alternativo do ponto de vista das reivindicações das mulheres. Para isso, Harding propôs que se faça a distinção entre sexo (biológico) e gênero (social).¹⁰²

¹⁰⁰ ANDRADE, Joana El-Jaick. *A Social-Democracia e a "Nova Mulher": o feminismo revolucionário de Alexandra Kollontai*. Texto apresentado no XXIV Simpósio Nacional de História. Associação Nacional de História – ANPUH, 2007. p. 6-7.

¹⁰¹ BARATTA, Alessandro. "O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana". In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 20.

¹⁰² idem, ibidem p. 21.

A construção social do gênero atribui distinção entre os sexos biológicos como fundamento para a divisão dos papéis nas esferas pública e privada, bem como na divisão social do trabalho e atuação nos espaços sociais e políticos. Assim, Harding criticará a construção social do gênero e não a diferença biológica do sexo, pois foi a sociedade que atribuiu aos dois gêneros papéis diferenciados (superior ou subordinado).¹⁰³

Entretanto, deve-se compreender que a noção da diferença entre os sexos no senso comum e no campo científico depende das características que a sociedade e a cultura atribuem aos gêneros, não o oposto. Em uma determinada sociedade, possuir certas qualidades e desempenhar determinados papéis considerados típicos de um sexo biológico naturalmente fez com que as mulheres se tornassem membro de um gênero subordinado.¹⁰⁴

Esta conexão ideológica e não “natural” (ontológica) entre dois sexos condiciona a repartição dos recursos e a posição vantajosa de um dos gêneros. Portanto, a luta pela igualdade dos gêneros não deveria ter como objetivo estratégico uma repartição mais igualitária dos recursos e das posições entre os dois sexos, mas sim a “desconstrução” daquela conexão ideológica, bem como uma reconstrução social do gênero que superasse as dicotomias artificiais que estão na base do modelo androcêntrico da ciência e do poder masculino.¹⁰⁵

O paradigma de gênero contraposto ao biológico, citado por Alessandro Baratta e construído teoricamente a partir dos estudos das criminólogas femininas, compreende as seguintes idéias:

I – As formas de pensamento, de linguagem e as instituições da nossa civilização (assim como de todas as outras conhecidas) possuem uma implicação estrutural com o gênero, ou seja, com a dicotomia “masculino-feminino”.

II – Os gêneros não são naturais, não dependem do sexo biológico, mas sim, constituem o resultado de uma construção social.

III – Os pares de qualidades contrapostas atribuídas aos dois sexos são instrumentos simbólicos da distribuição de recursos entre homens e mulheres e das relações de poder existentes entre eles.¹⁰⁶

Feitas estas considerações, cabe adentrar às teorias desenvolvidas pelas criminólogas feministas a partir dos anos 70.

¹⁰³ BARATTA, Alessandro. “O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana”. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 21.

¹⁰⁴ idem, ibidem p. 21-22.

¹⁰⁵ idem, ibidem p. 22.

¹⁰⁶ idem, ibidem p. 23.

A primeira forma de feminismo a ser abordada compreende o feminismo liberal ou burguês, baseado no empirismo feminista. Segundo essa abordagem o direito é dominado pelos homens e há, de certa forma, uma aceitação da superioridade a eles atribuída, já que o simples fato de reivindicar a inclusão feminina faz pressupor uma inferioridade.¹⁰⁷

Este tipo de feminismo busca direitos iguais e aplicação das leis de forma igualitária entre homens e mulheres, portanto, não enseja um questionamento acerca dos valores do sistema e busca nele benefícios às mulheres. Segundo essa linha de pensamento, o androcentrismo e o tendencialismo sexual são distorções nascidas na sociedade que podem ser corrigidas a partir da devida aplicação das regras do direito já existentes.¹⁰⁸

Dessa forma, as mulheres, em posição social débil, devem se utilizar das características ditas masculinas, conferidas ao direito, como racionalidade, objetividade, abstração, dentre outras, para lutar contra as desigualdades e discriminações no meio social.¹⁰⁹ Esta postura é alvo de críticas:

Os críticos salientam, por um lado, que na luta contra a discriminação feminina, este grupo identifica a diferença entre os dois gêneros no direito como circunstancial e não estrutural, despolitizando a atuação do movimento feminista. Por outro lado, esta postura reformista da corrente liberal tende a diluir a discriminação, como se ela não existisse, apresentando-a como um simples tratamento diferenciado dos homens e das mulheres.¹¹⁰

A segunda linha corresponde ao feminismo radical ou separatista, que apesar de reconhecer a feição masculina do direito, demanda o reconhecimento das qualidades e características essencialmente femininas, a partir de uma ótica feminina, através de sua legitimação na esfera pública.¹¹¹ “Sua atenção estaria focalizada não mais para atingir a igualdade, mas a diferença ou o reconhecimento de direitos especiais às mulheres.”(ESPINOZA, 2002, p. 43-44)¹¹²

¹⁰⁷ ESPINOZA, Olga. *A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista*. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, 1(1): 35-59, Jan-Dez./2002. p. 42.

¹⁰⁸ BARATTA, Alessandro. “O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana”. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.p. 28

¹⁰⁹ ESPINOZA, Olga. Op cit. p. 43.

¹¹⁰ idem

¹¹¹ idem

¹¹² idem, ibidem p. 43-44.

Este tipo de feminismo foi denominado por Harding “o ponto de vista feminino”.¹¹³ Essa teoria buscou demonstrar que os homens tendem a ter ideias parciais e pervertidas, enquanto as mulheres, em posição de subordinação, inclinam-se a posições exatamente opostas. Assim, o movimento feminista, através da maneira de enxergá-las cria um ponto de vista feminino, uma “base moral e cientificamente mais aceitável” para suas colocações e problematizações.¹¹⁴

Frances Olsen, crítica feminista do direito, aduz que para estas feministas o direito possui as características masculinas e femininas, apesar de ser uma ciência sob o manto da dominação masculina. Destarte, considera o direito parte do patriarcalismo que oprime ideologicamente as mulheres.¹¹⁵

Carol Smart também critica esse posicionamento no sentido de que buscar reconhecimento em um ordenamento tipicamente masculino é aceitar passar pelo crivo do julgamento através dos valores masculinos.¹¹⁶ Em suma, essa corrente reafirmaria o patriarcalismo de que tenta se desvencilhar.

A crítica desse modelo baseia-se na manutenção da dicotomia homem-mulher que reforça as diferenças naturais e biológicas entre ambos os gêneros. Ainda mais, ela defende a existência de uma única perspectiva feminista a reivindicar, universalizando a categoria “mulher” e ocultando as “diferenças de experiência e interesses entre os diferentes grupos de mulheres”. Por esses motivos se questiona se o reconhecimento do outro (segundo defendido pelas radicais), consiga superar a imagem de um outro abstrato, universal, não contextualizado.¹¹⁷

A última vertente é o feminismo socialista, baseado no feminismo separatista ou radical, propositor de mudanças sociais mais profundas e estruturais. O que se deseja a partir desta ótica é “desconstruir” e “reconstruir” o paradigma do gênero¹¹⁸.

O feminismo socialista traz como enfoque a “relatividade histórica” e a negociabilidade dos valores conferidos aos gêneros e aos sistemas, discutindo também a “transversalidade” do mundo individual de cada mulher e os relacionamentos de desigualdade, tais como: mulher-homem, negro-branco, classe

¹¹³ BARATTA, Alessandro. “O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana”. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 29

¹¹⁴ idem, ibidem p. 30.

¹¹⁵ idem

¹¹⁶ idem, ibidem p. 30-31.

¹¹⁷ ESPINOZA, Olga. *A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista*. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, 1(1): 35-59, Jan-Dez./2002. p. 44.

¹¹⁸ BARATTA, Alessandro. Op cit. p. 35.

social distinta uma da outra, dentre outras¹¹⁹. Mas o principal foco é a redefinição da dualidade experimentada na sociedade: características atribuídas às esferas masculina e feminina¹²⁰. Dessa forma, além da relativização da divisão mulheres-homens haveria uma aproximação com os demais grupos marginalizados¹²¹, trazendo suas questões à tona também.

Harding denominou esta corrente como “pós modernismo feminista”, Frances Olsen, também teórica do feminismo, usou a expressão androginia, negando a especificidade e a atribuição das qualidades aos gêneros e Smart resumiu sua concepção com a afirmação de que “o direito tem gênero”, no sentido de que cria gêneros¹²².

Assim, a tendência do feminismo socialista não é fazer oposição ferrenha aos dominadores, mas buscar o diálogo e as alianças com todos os grupos que apoiem as transformações propostas: “... projetos de emancipação, de afirmação de direitos e de respeito da dignidade de todos os seres humanos.”¹²³

O que deve ser reconstruído? Uma subjetividade humana integral ou andrógina, portadora, ao mesmo tempo, das qualidades e dos valores que foram separados e contrapostos na criação social dos gêneros; um conhecimento adequado às necessidades do desenvolvimento humano em uma sociedade planetária complexa; uma ciência da natureza e da sociedade que reúna o método da pesquisa com a ética da responsabilidade na utilização dos seus resultados; uma rede de alianças que recoloca em circulação e integre as variáveis das diversas formas de desigualdade e de opressão, recompondo a unidade da questão humana e do projeto de emancipação.¹²⁴

Após a breve análise das teorias feministas no direito conclui-se que os objetivos buscados pelas teorias, qual seja, a desconstrução do paradigma de gênero e o respeito aos questionamentos da luta feminista¹²⁵, só podem ser alcançados no âmbito da criminologia feminista, a qual só poderá se desenvolver dentro dos cânones da criminologia crítica.¹²⁶

¹¹⁹ BARATTA, Alessandro. “O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana”. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 34.

¹²⁰ idem

¹²¹ ESPINOZA, Olga. *A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista*. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, 1(1): 35-59, Jan-Dez./2002. p. 45-46.

¹²² BARATTA, Alessandro. Op cit. p. 34.

¹²³ ESPINOZA, Olga. Op cit. p. 46.

¹²⁴ BARATTA, Alessandro. Op cit. p. 36

¹²⁵ idem

¹²⁶ ESPINOZA, Olga. Op cit. p. 51.

Poucos trabalhos têm como foco a criminalidade feminina, os criminólogos tradicionais tendem a estudá-la sob a ótica do androcentrismo, ressaltando a transgressão do papel reprodutivo da mulher através de condutas como aborto, infanticídio e prostituição.¹²⁷ As teorias de tendência liberal e radical abriram espaço para o surgimento de novas concepções a partir da crítica ao paradigma de gênero.¹²⁸

Assim, a criminologia feminista baseada na crítica não estudará o comportamento desviante das mulheres e dos demais grupos marginalizados, mas as circunstâncias que os influenciaram, daí a aproximação com a criminologia crítica.¹²⁹ Tais circunstâncias consolidam o controle e a opressão sobre as mulheres a partir do padrão imposto.¹³⁰

No capítulo seguinte será abordada a inserção das mulheres no tráfico de drogas e a análise da população de presas indiciadas ou condenadas pela prática dessa atividade.

¹²⁷ ESPINOZA, Olga. *A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista*. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, 1(1): 35-59, Jan-Dez./2002. p. 49.

¹²⁸ idem, ibidem p. 50.

¹²⁹ idem, ibidem p. 51.

¹³⁰ idem

4 A INSERÇÃO DA MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS

A fim de tornar a exposição menos teórica e mais empírica utilizou-se a pesquisa realizada no Presídio Feminino do Estado do Ceará: IPFDAMC – Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, realizada por Maria Juruena de Moura em sua dissertação de mestrado em políticas públicas e sociedade na Universidade Estadual do Ceará.¹³¹ O trabalho foi apresentado em 2005, época em que ainda não vigia a atual Lei de Drogas, portanto, foram abarcadas todas as presas indiciadas ou sentenciadas pelos artigos 12, 16 e 18 da Lei 6.368/1976, no período compreendido entre outubro de 2003 e agosto de 2004.

A partir do relato e dos dados coletados pela pesquisadora através de questionários, entrevistas, grupos focais e pesquisa de documentos obteve-se dados reveladores da vida anterior das mulheres presas, bem como a vivência do cárcere.

As presas, em sua maioria, são mulheres jovens, entre 18 e 35 anos, solteiras, têm filhos jovens, entre 0 e 17 anos, trabalhavam em atividades cuja mão-de-obra era precária e mal remunerada ou eram desempregadas, seu nível de escolaridade é baixo e eram chefes de família.

A inserção no tráfico, majoritariamente, se dá pela extrema necessidade que estas mulheres passam, já que com o pouco ou nenhum ganho não conseguem sustentar filhos, parentes e manter uma casa. No negócio do tráfico desempenham as funções menos complexas e recebem remuneração inferior à dos homens também inseridos na prática.

A construção social do gênero atribui à mulher a esfera privada, conforme já foi depreendido, assim, mesmo na atividade relacionada ao tráfico a mulher desempenha sua função dentro de casa, ambiente que se torna um refúgio para as operações. A mulher é menos visada e circula com menos suspeitas pela vizinhança, fator pelo qual a maior parte das mulheres do tráfico trabalha como “mula” ou “avião”. Não há relatos de mulheres donas de boca de fumo ou com posições hierárquicas superiores. Há machismo no tráfico.¹³²

¹³¹ MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER, TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 4.

¹³² idem, ibidem p. 59.

Outro fator curioso é que a maioria das presas (73,1%) não considera o tráfico um crime. Pelos depoimentos percebe-se que estas mulheres consideram o tráfico de drogas um negócio arriscado e perigoso, por ser ilícito, mas que não causa lesão nenhuma à vida ou ao patrimônio de alguém. Ademais, a maioria não é usuária (73,9%), pois afirmam que os grandes chefes não confiam em quem usa a droga.

Ainda, quanto ao estabelecimento prisional, a maioria não recebe visitas. Estão abandonadas ou a família é pobre e mora longe, sem condições para viajar, portanto. As visitas geralmente são de parentes do sexo feminino: mães, irmãs, tias. Esse fator demonstra o abandono das presas por seus companheiros (aqueles que não estão presos) e a instabilidade de seus relacionamentos.

A questão da maternidade é a que causa mais sofrimento, pois 94,8% das presas são mães e se preocupam muito com os filhos que estão passando necessidade junto à família ou que estão abandonados, nas ruas ou em instituições. As mães com recém nascidos podem ficar com seus filhos na creche do presídio até que estes completem seis meses. A hora da separação é bastante dolorosa e “parece que é o único afeto possível em meio à aridez do presídio”.¹³³

4.1 Elementos Empíricos

As presas e os tipos de delitos

Dentre as reclusas, 61,8% são indiciadas ou condenadas por tráfico de drogas, restando 38,2% de mulheres condenadas por outros crimes, como homicídios, assaltos, roubos, furtos, latrocínios.¹³⁴ Nota-se que mais da metade das mulheres está presa por tráfico, número crescente nos últimos anos:

¹³³ MOURA, Maria Juruena de. PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER , TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 79.

¹³⁴ idem, ibidem p. 67.

A adesão de mulheres, nessa “atividade”, é, nos últimos anos, progressiva, mudando as estatísticas de 32,6% em 1988, para 56,1% em 2000. No Estado do Ceará, em 1997, havia, só em Fortaleza, 1.452 homens presos e 105 mulheres, das quais 55 condenadas por tráfico de drogas, representando 52,4%. Entre outubro de 2003 a agosto de 2004, período desta pesquisa, constata-se que, de 217 reclusas, 134 estavam presas por tráfico de drogas, alterando a estatística para 61,8%.¹³⁵

Nacionalidade

No Presídio Feminino do Estado do Ceará, 88,3% das mulheres são brasileiras, restando 11,7% estrangeiras. Estas, são mulheres provenientes de Cabo Verde, Venezuela, Peru, Equador, Guiana Francesa, Holanda, Espanha, França e Inglaterra, o que evidencia a proximidade com a rota do tráfico e coincide com a implantação do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza¹³⁶.

Idade

Quanto à idade, 35,9% das mulheres estão entre 26 e 35 anos; 29,8% entre 36 e 45 anos; 15,7% entre 18 e 25 anos; 13,4% entre 46 e 59 anos; 3,7% entre 60 e 69 anos e 1,5% acima de 70. Mais da metade tem entre 18 e 35 anos, são, portanto, mulheres jovens. Quanto maior a idade das mulheres maior a dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal, pois além da dificuldade encontrada pela faixa etária frente à mão-de-obra jovem, o nível de escolaridade delas é baixo, por isso buscam o tráfico para gerar renda ou aumentar os ganhos que pouco recebem. As presas com mais de 60 anos são as que mais dependem da família para a subsistência e acabam envolvidas no tráfico por causa de algum familiar.¹³⁷

Um caso que chama atenção é de uma senhora de 74 anos, venezuelana, analfabeta, que não sabia falar português quando foi presa e se comunica, com

¹³⁵ MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER, TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 4.

¹³⁶ idem, ibidem p. 68.

¹³⁷ idem, ibidem p. 69.

dificuldade, com as colegas. Na entrevista feita pela pesquisadora, apenas chora e diz que prefere não falar sobre o assunto. Foi pega quando transportava para o Brasil as drogas do filho.¹³⁸

Estado civil

Dentre a população carcerária feminina, 75,4% são solteiras; 13,4% são casadas; 4,5% mantinham união estável; 3,7% são separadas judicialmente e 3,0% são viúvas.¹³⁹ Os dados comprovam que a maioria das mulheres permanece solteira, havendo, portanto, instabilidade e informalidade nos relacionamentos. Segundo Soihet (2004), em seu estudo sobre Mulheres Pobres e Violência no Brasil Urbano, o casamento formal é raridade entre as classes mais populares:

Isso se explica não só pelo desinteresse decorrente da ausência de propriedade, mas pelos entraves burocráticos. A dificuldade do homem pobre em assumir o papel de mantenedor, típico das relações burguesas, é outro fator, ao que se soma, em alguns casos, a pretensão de algumas mulheres de garantir sua autonomia (p.368)¹⁴⁰.

Mulher e maternidade

As mulheres que têm filhos são 94,8%, as que não têm filhos, 5,2%. Durante as entrevistas este se mostrou ser o fator que causa maior preocupação entre as mulheres.¹⁴¹ A maioria é solteira e, como se verá adiante, é provedora da família. Ao ser presa a mulher deixa de trazer o sustento para os filhos e a casa, o que piora o quadro de extrema necessidade que suas famílias passam. Segundo o relato das presas, o homem geralmente está preso ou vive bêbado, os raros que ofertam

¹³⁸ MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER, TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 69.

¹³⁹ idem, ibidem p. 72.

¹⁴⁰ idem, ibidem p. 73.

¹⁴¹ idem, ibidem p. 74.

ajuda, não conseguem o suficiente.¹⁴² Dentre eles não há tanta preocupação em manter o elo familiar, não cuidam dos filhos, geralmente quem o faz é avó, irmã, amiga ou parente do sexo feminino.

Estado civil e maternidade

Dentre as presas que são mães, 77,3% são solteiras; 12,6% são casadas; 3,9% são separadas; 3,1% mantêm união estável e 3,1% são viúvas.¹⁴³ Assim, a maioria das mulheres vive uma situação familiar não convencional, segundo o modelo marido-mulher-filhos, mas sim há uma heterogeneidade dentro da estrutura familiar, que não conta com um companheiro mas tem a presença de outros parentes. Esta ausência dos maridos ou companheiros gera certa revolta, já que estes não oferecem auxílio material ou financeiro, mas não deixa de ser vista como algo normal.¹⁴⁴

Ao contrário do homem, a mulher, em qualquer circunstância, cuida dos filhos, estejam os pais presos ou em liberdade. Essa realidade, representada no alto número de mulheres solteiras, presas, com filhos menores, se traduz, como uma das questões que as afligem mais, isso porque os filhos, na maioria das vezes, ficam abandonados, não havendo políticas públicas que respondam a essa questão.¹⁴⁵

Dentre as mulheres casadas ou em união estável, 30% de seus companheiros se encontram presos, e os que estão em liberdade geralmente abandonam a mulher e encontram outra companheira.¹⁴⁶

Ainda, há entre as mulheres um sentimento de culpa pelo fato de estarem presas, pois a ausência e a impossibilidade de prestar assistência aos filhos fazem com elas entendam que seus filhos também estão, de certa forma, sentenciados.¹⁴⁷

¹⁴² MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER, TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 74.

¹⁴³ idem, ibidem p. 75.

¹⁴⁴ idem, ibidem p. 75-76.

¹⁴⁵ Idem, ibidem p. 76.

¹⁴⁶ idem, ibidem p. 77.

¹⁴⁷ idem

Bromélia, 32 anos: “Se eu não tivesse filho, eu não ligava de tá presa não, mas a senhora não sabe o tamanho do meu sofrimento, os meu filhos tudo espalhado por ai e eu aqui sem poder fazer nada e sem ter quem cuide deles, eu choro todo os dias.”¹⁴⁸

O depoimento das presas é comovente:

Crisântemo diz: “A prisão para quem é mãe de família é a pior coisa do mundo, meus filhos tão sofrendo muito, eles não merecia esse sofrimento, agora aqui no presídio sem telefone, eu fico um tempão sem saber notícias deles, às vezes eu tenho vontade de me matar.”¹⁴⁹

Faixa etária dos filhos

Quanto à idade, 45,6% dos filhos estão na faixa de 0 a 10 anos; 39% de 11 a 17 anos; 12,9% de 18 a 31 anos; 1,9% de 32 a 42 anos e 0,6% acima de 43 anos. Ainda que a Lei de Execução Penal preveja que os recém nascidos possam ficar no presídio com as mães até os 6 meses de vida (período lactante), não há uma política pública de proteção a essas crianças que sem família, são encaminhadas à instituições públicas e ficam abandonadas, ou passam necessidade junto à família que perdeu sua provedora.¹⁵⁰

Dentre a população carcerária pesquisada, havia 3 mulheres com filhos recém-nascidos.¹⁵¹ A separação é dolorosa quando os bebes são retirados das mães, que choram e imploram para que não levem seu filho embora.

Situação familiar, cuidado e guarda dos filhos

São 23,1% os filhos que estão com a avó materna; 15,8% das mulheres têm filhos maiores de idade (independentes); 8,3% estão com o pai; 7,6% estão na rua;

¹⁴⁸ MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER, TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 77.

¹⁴⁹ idem

¹⁵⁰ idem, ibidem p. 78.

¹⁵¹ idem

7,1% com a avó paterna; 6,5% com parentes; 5,8% com uma amiga; 5,8% se encontram em instituições externas; 5,5% com a tia; 4,8% com vizinhas; 4,8% com o irmão mais velho; 3,9% não informaram e 1,0% se encontram na creche do presídio com a própria reclusa.¹⁵²

Assim, constata-se que mais da metade das crianças encontra-se aos cuidados de outras mulheres. As próprias reclusas têm o entendimento de que o homem não sabe cuidar de criança, que esse papel é das mulheres¹⁵³. Mais uma vez a construção social do gênero feminino vincula a mulher à casa e ao cuidado dos filhos:

Na prática, os homens, quando reclusos, deixam lá fora parte do que os envolve emocionalmente: casa, mulher, filhos, amigos. Enfim, conseguem administrar esse afastamento sem culpas. As mulheres, no entanto, trazem consigo os filhos, a casa, a mãe, amigos. Não conseguem administrar tal afastamento. Por isso, o sofrimento se revela mais profundo.¹⁵⁴

Antes da prisão, provedor(a) da família

Em 82,1% dos casos, a mãe (presa) era a provedora; em 11,9% pessoas da família e em 6% o pai (companheiro). Destes dados se evidencia como a maioria das mulheres presas por tráfico são provedoras de suas famílias. Já o eram antes de serem presas e continuam sendo se conseguirem vender coisas e gerar algum dinheiro dentro da cadeia. Mais uma vez, comprova-se o comportamento distante masculino.¹⁵⁵

¹⁵² MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER, TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 79.

¹⁵³ idem, ibidem p. 81.

¹⁵⁴ idem, ibidem p. 80.

¹⁵⁵ idem, ibidem p. 82.

Atividade laboral exercida antes ou no ato da reclusão

Dentre as pesquisadas, 27,7% era doméstica; 21,6% exercia outras profissões; 17,9% era vendedora ambulante; 10,4% era comerciante; 9,7% não informou; 7,5% nunca trabalhou e 5,2% possuía trabalho formal (CTPS). As outras atividades se resumem em trabalhos que requerem baixa qualificação e que geram rendimento extremamente baixo: manicure, bordadeira, costureira, faxineira, doceira.¹⁵⁶

A mão de obra feminina já é pouco valorizada, mal remunerada, ainda mais por tratar de serviços precários e informais como empregada doméstica, doceira, manicure, etc. Como a maioria dessas mulheres é chefe de família, elas buscam no tráfico a ajuda financeira de que necessitam.

As atividades de ambulante e comerciante são as que mais se adaptam ao papel de mula ou retalhista exercido pelas mulheres no tráfico, já que ninguém desconfia de sua movimentação.¹⁵⁷ Podem assim entregar ou distribuir droga sem que as pessoas desconfiem, pois é normal da profissão circular para levar pedidos ou entregas, geralmente relacionados à confecção. As estrangeiras presas também trabalhavam neste ramo, tanto que foram presas portando drogas em forros de mala, peças de roupa e tubos de linha.¹⁵⁸

Faixa salarial das reclusas no mercado formal

Quase metade, 47%, estava desempregada; 26,1% recebia menos de um salário mínimo; 14,2% recebia acima do salário mínimo; 7,5% nunca trabalhou e 5,2% recebia um salário mínimo.¹⁵⁹ O número de desempregadas atinge quase a metade, e contando que a maioria é provedora, constata-se que são mulheres em extrema necessidade, sem os recursos básicos para a sobrevivência. O sonho

¹⁵⁶ MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER, TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 84.

¹⁵⁷ idem

¹⁵⁸ idem, ibidem p. 85.

¹⁵⁹ idem

dessas mulheres é arranjar um trabalho com carteira assinada, mas elas sabem que será difícil conseguir uma ocupação formal pelo fato de terem sido presidiárias.¹⁶⁰

A baixa remuneração mal permite a subsistência básica:

“Bogari”, condenada há cinco anos e seis meses, quatro filhos revela: “Eu trabalhava na casa de uma mulher lá no Papicú, ela me pagava, R\$ 200,00 (duzentos reais) e me dava o dinheiro do ônibus, com esse dinheiro eu paga 150,00 do aluguel da casa, a luz e sobrava R\$30,00 pra dá comer aos meus filhos, a Sra. Acha que alguém dá comer a três filhos com R\$ 20,00?”.¹⁶¹

Escolaridade

Como demonstram os dados, o nível de escolaridade é baixo: 42,4% possui 1º grau incompleto; 17,9% possui 1º grau completo; 14,2% possui 2º grau completo; 9% são analfabetas; 6% são alfabetizadas; 6% não informaram; 3% possui 2º grau incompleto e 1,5% possui curso superior completo. As analfabetas nunca freqüentaram escola e as alfabetizadas sabem assinar o nome e ler com muita dificuldade (analfabetas funcionais).¹⁶² Apesar de a maioria ter abandonado a escola, dentro da prisão há uma boa disposição para voltar a estudar, sendo que todas elas (120) freqüentam as salas de aula do presídio.¹⁶³ A motivação vêm da possibilidade de remir a pena¹⁶⁴ e encontrar-se com amigas de outras alas.

¹⁶⁰ MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER, TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 87.

¹⁶¹ idem, ibidem p. 86.

¹⁶² idem, ibidem p. 87.

¹⁶³ idem, ibidem p. 87-88.

¹⁶⁴ Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1o A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 29 de setembro de 2013.

Papel desempenhado no tráfico

São funções subsidiárias e de menor “complexidade”: 56,1% mula/avião/bucha; 18,7% vendedora retalhista; 14,9% nenhuma função; 3,7% não informaram; 2,2% assistente; 2,2% cúmplice e 2,2% abastecedora/distribuidora.¹⁶⁵

A priori, é interessante ressaltar que, no comércio de tráfico de drogas, há um viés hierarquizado, em que as mulheres assumem funções de menor complexidade, sempre vinculadas ao universo doméstico, ou seja, ao espaço privado, com tarefas: enrolar a droga, guardar, transportar e informar etc.¹⁶⁶

O tráfico se abriu para as mulheres, pois se adaptou bem ao universo privado no qual elas estão socialmente inseridas, afinal suas atividades podem se realizadas dentro de casa: enrolar os cigarros, misturar pasta-base etc. A esfera privada acaba por se tornar um refúgio para o tráfico. Ademais, ao contrário dos homens as mulheres não precisam usar meios de defesa, como andar armadas e também não possuem uma predisposição a conflitos. A remuneração é variável de acordo com o risco, o tipo de atividade e o local, mas é mais rentável se comparada às demais, apesar de ser inferior à dos homens.¹⁶⁷

Além de serem presas por participarem do tráfico, muitas mulheres são presas porque possuem companheiros em penitenciárias que solicitam que elas tragam droga de fora para que eles vendam lá dentro e consigam alguma renda. No momento da revista são pegas e acabam por se encaixar em um dos verbos descritos como condutas criminosas na Lei de Drogas.¹⁶⁸ Em outros casos, as mulheres afirmam que não sabiam da existência da droga deixada por companheiros ou parentes em suas casas, ou se sabiam não mexiam, mas por estarem no momento de uma “batida” acabavam presas também.¹⁶⁹

¹⁶⁵ MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER, TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 89.

¹⁶⁶ idem, ibidem p. 61.

¹⁶⁷ idem, ibidem p. 61-62

¹⁶⁸ idem, ibidem p. 90

¹⁶⁹ idem, ibidem p. 91

Razões motivadoras para a prática do delito

Trabalhar no tráfico de drogas não é opcional, como se verá na fala das pesquisadas, mas resultado das escassas oportunidades de trabalho¹⁷⁰: 47% estavam em estado de desemprego/necessidade; 18,7% disseram receber a influência de terceiros; 14,9% disseram não ter cometido o delito; 8,2% visavam manter o vício; 6,7% alegaram fraqueza e 4,5% alegaram possibilidade de ganhar dinheiro fácil.¹⁷¹

Quase metade das mulheres estava desempregada ou em situação de miséria, o que se consubstancia no excedente de mão-de-obra não qualificada no mercado e a pouca remuneração recebida por elas. Aquelas que trabalhavam, geralmente viviam com o companheiro e viam no tráfico uma maneira de gerar mais rendimentos e melhorar a qualidade de vida da família. Dentre as que afirmaram não ter cometido o delito estão as que se envolvem indiretamente, geralmente assumindo a culpa para proteger filhos, companheiro, genros, noras, netos etc.¹⁷² Já as usuárias envolvidas para sustentar o vício são em número ínfimo, afirmam que os chefes não confiam em quem usa a droga e que escolhem pessoas livres do vício para gerir e entrar no negócio, o que confirma o fato de não haver muito espaço para viciados no tráfico.¹⁷³ A influência de terceiros é motivo do envolvimento quando essas mulheres transportam drogas pra dentro do presídio onde estão companheiros ou familiares.

O depoimento das presas confirma esse quadro:

“Papoula”, diz: “Eu já tentei emprego em todo canto, mas não consigo, tem 46 anos e não sirvo mais para o trabalho, sei ler pouco e só sei cuidar de casa, trabalhei como domestica, mas o ganho era pouco, R\$ 150,00, só dava para pagar o aluguel do barraco e pagar a luz, por isso fui vender droga para ver se ganhava mais um pouco.”¹⁷⁴

¹⁷⁰ MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER, TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 56.

¹⁷¹ idem, ibidem p. 92.

¹⁷² idem, ibidem p. 93.

¹⁷³ idem

¹⁷⁴ idem, ibidem p. 69.

Visita de familiares

O número de mulheres que não recebem visita ultrapassa a metade: 50,8%, restando 49,2% que recebem visita. A visita é a única ligação das presas com o mundo externo, afinal através delas tem notícias do mundo e das pessoas de fora. Afora isto, recebem produtos de higiene básicos e guloseimas de seus parentes.¹⁷⁵ As casadas têm direito a visita íntima, ao menos na penitenciária referente ao estudo, valendo ressaltar que muitos estabelecimentos prisionais femininos não permitem essa prática.¹⁷⁶ Se o companheiro da presa também estiver preso é providenciado o deslocamento da mulher até o presídio masculino, por se considerar menos perigoso.

Muitos estabelecimentos funcionam em prédios antes utilizados por conventos e, ao que parece, tentam estabelecer um regime típico a fim de devolver a passividade e as características tidas como típicas da mulher:

Confirmando esta asseveração devemos notar que a maioria das prisões femininas foi instalada em conventos, com a finalidade de induzir às mulheres “desviadas” a aderirem aos valores de submissão e passividade. Na atualidade, esta situação quase não tem mudado, e a necessidade de controle da mulher subsiste, acentuando-se no carácter reabilitador do tratamento, que busca “restabelecer à mulher em seu papel social de mãe, esposa e guarda do lar e de fazê-la aderir aos valores da classe média”¹⁷⁷

Assim, a repressão à sexualidade da mulher, bem como os “castigos” impostos àquelas transgressoras do comportamento atribuído pela construção social do gênero demonstram a tentativa de impor a mulher ao lugar que lhe foi atribuído.

¹⁷⁵ MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER, TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 96.

¹⁷⁶ ESPINOZA, Olga. *A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista*. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, 1(1): 35-59, Jan-Dez./2002. p. 53.

¹⁷⁷ idem, ibidem p. 55.

Motivo atribuído à ausência de visita

Segundo as mulheres pesquisadas, 49,2% a ausência se explica pelo fato de a família ser pobre e faltar dinheiro para transporte; 35,9% afirmaram que a família mora em outra cidade ou estado e 14,9% alegaram abandono.¹⁷⁸

Quase metade das presas não recebe visita e atribui a ausência de familiares ao fato de estes residirem em localidades distantes do presídio e não terem condições financeiras para custear a viagem.

“Bem-me-quer”, (27 anos), indiciada, relata: “A minha família não vem me visitar porque é pobre, se tirar o dinheiro para pagar a passagem, vai fazer falta. Eu sinto muita falta dela, choro muito,mas não digo nada a eles, se eu arranjasse um trabalho aqui dentro, eu dava o dinheiro da passagem, ai eu seu que minha mãe vinha aqui me ver.”¹⁷⁹

Ainda, um fator que pode inibir as visitas, mas que é pouco relatado pelas presas, é o constrangimento causado pela revista no momento de entrar no presídio:

“Tulipa”, visitante, mãe de uma interna, fala: “Eu só venho porque é minha filha que tá aqui, mas isso é uma humilhação, chego cedo aqui e só entro quando tá perto de 9 horas, fico no sol quente, com sede, mas pior é ser revistada, é muita humilhação; eu tenho 54 anos, sou uma mulher direita, mas lá ninguém confia na gente, outro dia rasgaram os pacotes de bolachas para ver se tinha droga dentro.”¹⁸⁰

Estado da federação

A maioria é do Estado no qual foi realizada a pesquisa: 89,9% Ceará; 2,6% São Paulo; 2,6% Pará; 1,7% Amazonas; 0,8% Maranhão; 0,8% Roraima; 0,8% Mato Grosso. Verifica-se certo contingente de presas naturais de estados que fazem

¹⁷⁸ MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER, TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 98.

¹⁷⁹ idem

¹⁸⁰ idem, ibidem p. 99.

fronteira com outros países, o que retrata o fato de muitas mulheres terem sido pegas fazendo o transporte de droga na fronteira com o Brasil.¹⁸¹

A pesquisa contempla também a divisão espacial do tráfico a partir dos bairros de Fortaleza em que residiam as mulheres objeto da pesquisa. Verificou-se uma geografia heterogênea abrangendo diversos bairros de áreas periféricas. Neste aspecto, Fortaleza difere do Rio de Janeiro, onde o tráfico se encontra homogeneizado em determinadas favelas. A estratégia dos traficantes de Fortaleza é despistar a polícia e dificultar seu trabalho.¹⁸²

Cor da pele

A definição de sua própria cor, dada pelas mulheres nas entrevistas, coincidentemente são iguais às que constam nos prontuários: 63,4% se diz parda; 26,1% se diz branca e 10,5% se diz negra.¹⁸³ Fato notório é a parcela negra e parda ser maioria, uma vez que historicamente enfrentam preconceitos e falta de oportunidades.

Religião

A presença da igreja católica é tímida ainda que seja a religião da maioria: 70,1% são católicas; 18,7% evangélicas; 4,5% umbandistas; 3,7% espíritas; 3% seguem outras religiões. Ocorre muito das presas mudarem de credo, principalmente se converterem para a religião evangélica, a qual atua muito dentro dos presídios. A igreja universal do reino de deus e a assembléia de deus são as mais preponderantes dentre as evangélicas. Umbandistas sofrem um preconceito velado dentro do cárcere, portanto seus números podem ser inferiores aos da

¹⁸¹ MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER, TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 99.

¹⁸² idem, ibidem p. 100-101.

¹⁸³ idem, ibidem p. 101.

realidade. Fato curioso é que todas professam fé religiosa, nenhuma se disse sem credo.¹⁸⁴

Concepção quanto à legalidade e ilegalidade do tráfico de drogas

Para 73,1% das reclusas o tráfico e a venda de drogas não é crime, e para 26,9% o tráfico e venda de drogas é crime. A maioria das presas não considera o tráfico crime porque entendem se tratar de um negócio arriscado, perigoso, mas que não ofende o patrimônio de ninguém tampouco retira vidas.¹⁸⁵ Inclusive as presas vêem o tráfico como um trabalho. Segue o depoimento de Jasmin III, extremamente pertinente:

“Eu num acho que trabalhar com a droga seja crime não. Crime, pra mim, é quem mata um pai de família, rouba as coisas alheia, faz assalto. Eu só guardava a droga e recebia um dinheirinho que era pra dá de comer aos meus três filhos e minha mãe, que vive doente. Num sei como é que um juiz tem coragem de me dar quatro anos de prisão só por isso. Agora, quando eu sair é que num vou mesmo mais arranjar emprego. Se antes já era difícil, agora, depois da cadeia, vai ser pior.”¹⁸⁶

Percebe-se que essas mulheres consideram o tráfico como um trabalho, pois em sua ótica não estão prejudicando ninguém, e de fato, não estão. O discurso médico-sanitarista, fundamento das legislações sobre drogas, fez recair sobre um terceiro a culpa pela degradação física que o usuário impõe sobre ele mesmo. O direito à auto-lesão não pode ser tolhido pelo Estado.

Ademais, depreende-se do depoimento a total falta de perspectiva de futuro daquelas que já viviam com dificuldades e que após o cárcere terão suas vidas dilaceradas.

¹⁸⁴ MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER , TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 102.

¹⁸⁵ idem, ibidem p. 103.

¹⁸⁶ idem

Quanto ao uso de drogas

A maioria, 73,9%, não é usuária; 26,1% é usuária. Como já foi explanado, há uma preferência por não usuários no negócio do tráfico.¹⁸⁷ Segue depoimento da reclusa “Papoula”, 50 anos, reincidente, brasileira:

“Eu já trabalhei vários anos no norte do Brasil, levando armas para trocar por drogas com os guerrilheiros na Bolívia. Morei no Suriname e fiz tráfico tanto para o Brasil como para Holanda. Eles sempre confiaram muito em mim. Sabe por quê? Porque eu não sou viciada. Os donos das “mercadorias” não gosta de trabalhar com viciado não. O viciado não é uma pessoa de confiança. Quando ele sabe que a pessoa é viciada, logo dispensa.”¹⁸⁸

Ainda, a baixa incidência do vício contrasta com a dos homens que sabidamente é maior.¹⁸⁹

4.2 O espaço prisional feminino

Segundo dados fornecidos pelo Depen, para dezembro de 2011, a população carcerária feminina no Brasil atingiu o patamar de 6,63%, consistindo em 33.289 mulheres distribuídas em 82 estabelecimentos prisionais femininos (penitenciárias e delegacias de polícia).¹⁹⁰

Com a instituição das prisões buscou-se separar homens e mulheres e restaurar neles a força de vontade direcionada ao trabalho e nelas o sentimento de “pudor”.¹⁹¹ O fato de as mulheres representarem um percentual pequeno no universo

¹⁸⁷ MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER, TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005. p. 104.

¹⁸⁸ idem, ibidem p. 105.

¹⁸⁹ Brasil. Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. Relatório brasileiro sobre drogas / Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; IME USP; organizadores Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte, Vladimir de Andrade Stempluk e Lúcia Pereira Barroso. – Brasília: SENAD, 2009. 364 p. Disponível em: <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/biblioteca/documentos/Relatorios/328379.pdf>

¹⁹⁰ Mulheres presas. Dados gerais. Projeto Mulheres/DEPEN. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. 2011. p. 7

¹⁹¹ ESPINOZA, Olga. *A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista*. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, 1(1): 35-59, Jan-Dez./2002. p. 52.

das prisões e condenações trouxe como consequência certa “invisibilização” de suas necessidades dentro desses espaços, o que as obrigou a se adequar a medidas comuns a estabelecimentos masculinos.¹⁹²

As reclusas enfrentam restrições para visitas familiares e íntimas e convivem com funcionários homens em alguns estabelecimentos.¹⁹³ Certos estados, como Rio Grande do Sul possuem apenas um presídio, o que dificulta as visitas familiares.¹⁹⁴ Outros estados permitem visita íntima feminina, como Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, entretanto, em São Paulo, somente os presídios de Tatuapé e Tremembé disponibilizam este direito à presa.¹⁹⁵

Segundo as pesquisas de Olga Espinoza, também em relação às mulheres presas por tráfico de drogas, verifica-se o número acentuado de prisões relativas a esta atividade:

O quadro de porcentagem de incidência por artigo demonstra que 39,72% das mulheres reclusas foram sentenciadas por Tráfico de Entorpecentes; 31,05% por Roubo; 14,08% por Homicídio; 9,29% por Latrocínio; 2,98% por Extorsão mediante seqüestro e 2,88% por outros crimes. Dados extraídos dos arquivos da Penitenciária Feminina da Capital (São Paulo), que correspondem ao mês de fevereiro de 2002.¹⁹⁶

No estado do Espírito Santo, as mulheres são 11% do total de encarcerados, estimando-se que 70% do contingente feminino foi enquadrado em condutas relativas a tráfico de drogas.¹⁹⁷

Pelos dados trazidos conclui-se que o quadro atual é alarmante em todo o país e que a situação das mulheres presas em outros estados se assemelha à conjuntura no estado do Ceará.

¹⁹² ESPINOZA, Olga. *A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista*. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, 1(1): 35-59, Jan-Dez./2002. p. 52-53.

¹⁹³ idem

¹⁹⁴ idem, ibidem p. 53.

¹⁹⁵ idem

¹⁹⁶ idem

¹⁹⁷ A (in)visibilidade da perspectiva de gênero no sistema penitenciário capixaba. PUBLICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM. Tribuna Virtual – Ano 01 – Edição nº 03 – Abril de 2013 – ISSN nº 2317-1898.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se pretendeu com este trabalho foi realizar um compêndio sobre o tratamento dado pelo direito penal às mulheres e aos envolvidos com o tráfico de drogas, notadamente pessoas de classes subalternas, pobres, negros, marginalizados. O primeiro capítulo trouxe um apanhado geral sobre a seletividade do sistema penal, um breve histórico com os discursos solidificadores da atual política de drogas e o tráfico de drogas no Brasil.

Quanto às mulheres buscou-se contextualizar seu tratamento dentro da sociedade e do direito penal, abordou-se algumas teorias feministas a fim de demonstrar como a mulher sempre teve um lugar inferior na sociedade e no campo das ciências. O último capítulo teve como escopo trazer dados científicos acerca das mulheres que, envolvidas com o tráfico acabaram por ser presas.

Todo esse estudo tem como propósito demonstrar que o direito penal tem como escopo perseguir a parcela mais fraca da sociedade, aquela que historicamente foi relegada a uma condição inferior. A mulher já sofre preconceitos diários e através da pesquisa ficou evidente sua posição frágil dentro do negócio das drogas, bem como ao ser presa e condenada por este crime, afinal, a prisão também é instrumento de afirmação da construção social de gênero.

Há certa renegação da mulher em toda sociedade, e a criminalização do tráfico que já vitimiza milhões de pobres, favelados, negros, excluídos da sociedade de consumo, também abarca as mulheres nesse entremeio, com seus sofrimentos próprios e peculiares, como a preocupação com os filhos e o sustento da família.

Ao se colocar a mulher em evidência percebe-se quão injusta é a punição das condutas relacionadas ao tráfico de drogas, afinal, como se depreende do próprio discurso das presas, não se está fazendo mal a ninguém, não se está tirando vidas ou dilapidando o patrimônio alheio. O tráfico, como elas bem ressaltam, e como fica evidente, é um trabalho, um negócio que deveria ser legalizado, como já foi e está prestes a ser em alguns países.

O Proibicionismo tem sido medida de controle social sobre as parcelas inferiores, um meio de consolidação do modelo capitalista em que o excedente sem escolaridade e oportunidades cai em um caminho perverso.

Por fim, necessita-se reconhecer que o direito possui características femininas e masculinas, portanto, as diferenças entre mulheres e homens devem ser relativizadas a fim de uma coexistência entre a aclamada abstração e a subjetividade. Pelo fim das separações e diferenciações baseadas em gênero e por uma real harmonia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____.Lei 7.210/1984. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 29 de setembro de 2013.

_____.A Política do "BIG STICK" Disponível em:
http://www.pampalivre.info/a_politica_do_big_stick.htm Acesso em: 10 de outubro de 2013

_____.Lei 12.015/2009. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm Acesso em: 20 de agosto de 2013

_____. “Vera Malaguti Batista – Tribunal Popular”. Palestra: Estado Penal e Estado de Direito. Faculdade de Direito da USP. Disponível em:
<http://www.youtube.com/watch?v=FRgAs5sR7Gw> Publicado em: 22 de janeiro de 2013.

ALBRECHT, Peter-Alexis. *Criminologia: uma fundamentação para o Direito Penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Helena Schiessl. Curitiba: ICPC, 2010.

ANDRADE, Joana El-Jaick. *A Social-Democracia e a “Nova Mulher”: o feminismo revolucionário de Alexandra Kollontai*. Texto apresentado no XXIV Simpósio Nacional de História. Associação Nacional de História – ANPUH, 2007.

ANDRADE. Vera Regina Pereira de. *A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher*. Texto apresentado no painel “O Sistema de Justiça criminal no tratamento da violência contra a mulher”, no 9º Seminário Internacional do IBCCrim. 2004. Disponível em: Disponível em:
 <http://danielafeli.dominiotemporario.com/doc/A_soberania_patriarcal_artigo_Vera_Andrade.pdf Acesso em: 25 de maio de 2013.

APPEL, Tomaz Nasser. *O espectro das drogas: Notas sobre os efeitos da criminalização*. Monografia de Graduação. Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas. Curitiba: UFPR, 2009.

ARGUELLO, Katie. *O fenômeno das drogas como um problema de política criminal*. Texto apresentado no IV Seminário Nacional de Sociologia e Política: Pluralidade e Garantias dos Direitos Humanos no Século XXI, realizado de 25 a 27 de setembro de 2012 na Universidade Federal do Paraná.

BARATTA, Alessandro; STRECK, Lênio Luiz; ANDRADE, Vera Regina de. Criminologia e Feminismo. In: CAMPOS, Carmen Hein De (org.). Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. 3ª Edição. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. Punidos e mal pagos. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990.

BATISTA, Vera Malaguti. Dífíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

CARVALHO, Salo. A política criminal de drogas no Brasil: Estudo criminológico e dogmático. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

CARVALHO, Salo. A política criminal de drogas no Brasil: Estudo criminológico e dogmático. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

CARVALHO, Salo. Antimanual de criminologia. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

CASTRO, Mary Garcia. "Marxismo, Feminismos e Feminismo Marxista - mais que um gênero em tempos neoliberais". *Crítica Marxista*, n. 11, São Paulo, 2000 (pp. 98-108)

COMISSÃO TEMPORÁRIA DO ANO DA MULHER. Proposições legislativas sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro, 1826-2004. -- Brasília : Senado Federal,; Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 2004. p. 34-35.

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PROJETO MULHERES. Mulheres presas. Dados gerais. Projeto Mulheres/DEPEN. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional, 2011.

DIETER, Vitor Stegemann. A construção histórica das drogas ilegítimas: O objeto simbólico da proibição. Monografia de Graduação. Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas. Curitiba: UFPR, 2011.

ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. In: Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, 1(1): 35-59, Jan-Dez./2002.

FERNANDES, Luana Siquara; MIYAMOTO, Yumi Maria Helena. A (in)visibilidade da perspectiva de gênero no sistema penitenciário capixaba. PUBLICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM. Tribuna Virtual – Ano 01 – Edição nº 03 – Abril de 2013 – ISSN nº 2317-1898

FERREIRA, André Martins. A criminalização do tráfico de drogas: do discurso oficial a seus objetivos reais. Monografia de Graduação. Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas. Curitiba: UFPR, 2009.

FILHO, Orlando Zaccone D'Elia. Acionistas do Nada: quem são os traficantes de droga. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

JACINTO, Gabriela. Mulheres presas por tráfico de drogas e a ética do cuidado. In: SOCIAIS E HUMANAS, SANTA MARIA, v. 24, n. 02, jul/dez 2011, p. 36-51

LUNARDON, Jonas; OTTO, Natália. Preto Pobre Maconheiro Favelado Drogado Bandido Cheirador. Jornal Tabaré. Edição 22, 2013.

MOURA, Maria Juruena de. *PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER , TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará.* Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: UEC, 2005

OLMO, Rosa del. A Face Oculta da Droga. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990

PRIORI, Claudia. Mulheres Detentas: o exemplo da Penitenciária Feminina do Paraná (1970-1995). In: Anais do V Congresso Internacional de História. Setembro, 2011. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/index.php?l=trabalhos&id=97>
Acesso em: 12 de julho de 2013.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. *Controle Penal sobre as Drogas Ilícitas: O Impacto do Proibicionismo no Sistema Penal e na Sociedade.* Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito. São Paulo: USP, 2006.

RODRIGUES, Thiago. Drogas, proibição e a abolição das penas. In: PASSETI, Edson (coord.) Curso livre de abolicionismo penal. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004, p. 131-151.

RODRIGUES, Vivianne Oliveira. Feminismo e Marxismo, um diálogo (im)possível? Análise das revistas Crítica Marxista e Cadernos Pagu.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. História da Família Moderna e Contemporânea. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2013. Anotações de aula dos dias 19 e 25 de abril de 2013.

SANTOS, Juarez Cirino dos. A Criminologia Radical. 3. Edição. Curitiba: ICPC, 2008

SANTOS, Juarez Cirino dos. *O direito penal do inimigo – ou o discurso do direito penal desigual*. In: *Liber Amicorum: homenagem ao Prof. Doutor António José Avelãs Nunes*. Coimbra: Coimbra, 2009.

SOLÉ, Gloria. *La Mujer em La Edad Media: uma aproximación historiográfica*. Texto apresentado no Seminário interdisciplinar: "*La mujer en la Edad Media (sobre la condición femenina desde la perspectiva cristiana)*", organizado pela *Fundación Diálogos*, 1993.

VIEIRA, Edinaldo Antunes. O discurso de combate às drogas no Brasil: Êxito do fracasso repressivo. Monografia de Graduação. Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas. Curitiba: UFPR, 2008.

ZACKSESKI, Cristina. "Notícias de uma Guerra Particular": Um olhar sobre as subculturas criminais cariocas do final do Século XX. In: *Criminologia e cinema: perspectivas sobre o controle social / Cristina Zackseski, Evandro C. Pisa Duarte (orgs.); Prefácio de Roberto Aguiar*. – Brasília : UniCEUB, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução: Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopes da Conceição. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 1991